



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## Seção II

ANO XXXIII — Nº 084

QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 1978

BRASÍLIA — DF

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 114<sup>a</sup> SESSÃO, EM 2 DE AGOSTO DE 1978

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

###### 1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

De agradecimento de comunicação:

— Nº 147/78 (nº 240/78, na origem), relativa à aprovação dos nomes dos Doutores Joaquim Justino Ribeiro e Décio Meirelles de Miranda para exercerem o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos e do Supremo Tribunal Federal, respectivamente, e dos Srs. Amaury Bier e Paulo da Costa Franco para exercerem a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo de Barbados e junto ao Reino Hachemita da Jordânia, respectivamente: à aprovação dos Projetos de Resolução nºs 29, 32, 33, 36, 37, 39, 40, 41, 42 e 45, de 1978; e

— Nº 148/78 (nº 250/78, na origem), referente à promulgação dos Decretos Legislativos nºs 48 e 49, de 1978.

###### 1.2.2 — Aviso do Sr. Ministro de Estado da Fazenda

— Nº 315/78, encaminhando informações daquele Ministério a respeito do Projeto de Lei da Câmara nº 96/77 (nº 958-B/75, na Casa de origem), que “altera dispositivos da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e do Decreto-lei nº 914, de 7 de outubro de 1969”.

###### 1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Referente à retificação dos autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 54/78 (nº 4.767-B/78, na Casa de origem), na parte que menciona, em virtude de solicitação do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados.

###### 1.2.4 — Comunicação da Liderança da Maioria

— De substituição de membro em Comissão Mista do Congresso Nacional.

##### 1.2.5 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 203/78, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que isenta de contribuição previdenciária, como empregador, os sindicatos, na forma que específica.

— Projeto de Lei do Senado nº 204/78, de autoria do Sr. Senador Otto Lehmann, que altera a redação dos nºs III e IV do artigo 38, da Lei nº 4.726, de 13 de julho de 1965.

##### 1.2.6 — Requerimentos

— Nºs 195 a 201/78, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, solicitando a inclusão em Ordem do Dia dos Projetos de Lei do Senado nºs 2/76, 230/75, 211/75, 121/75, 257/75, 46/76 e 202/75, todos de sua autoria.

##### 1.2.7 — Discursos do Expediente

**SENADOR BENJAMIM FARAH** — Memorial subscrito pelos Presidentes da Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro e do Sindicato dos Médicos do Estado do Rio de Janeiro, a respeito de injustiça que estaria sendo praticada contra aposentados da União e funcionários redistribuídos.

**SENADOR DIRCEU CARDOSO** — Aprovação, pela Comissão de Constituição e Justiça, de projeto de lei de sua autoria, que estabelece a inclusão, no Plano Nacional de Viação, da ligação da BR-262 à BR-101, no sul do Estado do Espírito Santo.

**SENADOR PAULO BROSSARD**, como Líder — Carta recebida do jornalista Pompeu de Souza, Presidente do Comitê Brasileiro de Anistia do Distrito Federal, de denúncia de arbitrariedades policiais e maus tratos praticados contra pessoas presas em Brasília. Carta do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, dirigida ao Sr. Ministro da Justiça, referente ao problema da incomunicabilidade de presos e à prerrogativa assegurada aos advogados de comunicar-se pessoal e reservadamente com seus clientes.

**SENADOR EURICO REZENDE**, como Líder — Considerações sobre os tópicos objetos do discurso de seu antecessor na tribuna.

**SENADOR FRANCO MONTORO** — Carta do jornalista Pompeu de Souza, representante da Associação Brasileira de Imprensa no Distrito Federal, a respeito de detenção ocorrida nesta Capital de elementos ligados ao Comitê Brasileiro de Anistia do Distrito Federal. Defesa da participação popular no problema da segurança nacional.

### 1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 156/78, de autoria do Sr. Senador Paulo Brossard, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 101/77, que regulamenta a profissão de Biomédico, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biomedicina, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 122, de 1978, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 248/76, que proíbe a pesca da baleia no mar territorial brasileiro. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 136/78, de autoria do Sr. Senador Adalberto Sena, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 164/74, que dispõe sobre a participação dos eleitores do Distrito Federal na eleição de Senadores e Deputados Federais, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 68/78, de autoria do Sr. Senador Murilo Paraíso, propondo a inserção em Ata de voto de congratulações à "Ordem Beneditina da Academia Santa Gertrudes" de Olinda, no Estado de Pernambuco, tendo em vista os inestimáveis serviços prestados à educação pela instituição. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 107/78, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, propondo a inserção em Ata de voto de congratulações ao *Diário do Grande ABC*, pela passagem do vigésimo aniversário de sua fundação. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 40/72, de autoria do Sr. Senador José Lindoso, que dispõe sobre a propaganda comercial de produtos de consumo público, estabelece obrigatoriedade de descrição de qualidades nas respectivas embalagens, e determina outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 136/76, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, que altera a Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 234/76, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que assegura direitos à promoção e aproveitamento do empregado em atividade privativa de habilitação qualificada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 217/76, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que dispõe sobre a transferência do feroviário, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 145/77, de autoria do Sr. Senador José Lindoso, que acrescenta parágrafo único ao art. 488 da Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sobre o horário no período de aviso prévio, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 128/77, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que altera disposições legais relati-

vas à proteção do trabalho do menor. (Apreciação preliminar da juridicidade). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 144/77, de autoria do Sr. Senador Benjamim Farah, que autoriza o Poder Executivo a determinar o pagamento de gratificação especial ao funcionalismo civil e militar da União. (Apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 232/77, de autoria do Sr. Senador Benjamim Farah, que dispõe sobre a aposentadoria especial para o Bombeiro Hidráulico e para o Eletricista do Grupo de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias. (Apreciação preliminar da juridicidade). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 38/78-Complementar, do Sr. Senador Benjamim Farah, que isenta do Imposto sobre Circulação de Mercadorias as operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). **Discussão sobreposta por falta de quorum** para votação do Requerimento nº 189/78, de adiamento de sua discussão para a sessão do dia 28 de agosto de 1978.

— Projeto de Lei do Senado nº 97/77, de autoria do Sr. Senador Benjamim Farah, que dispõe sobre a propaganda comercial nos uniformes esportivos do atleta profissional de futebol, e dá outras providências. **Discussão sobreposta por falta de quorum** para votação do Requerimento nº 165/78, de adiamento de sua discussão para a sessão do dia 21 de agosto de 1978.

— Projeto de Lei do Senado nº 115/77, de autoria do Sr. Senador Accioly Filho, que institui a correção monetária nas dívidas exigíveis, pecuniárias ou de valor. **Discussão sobreposta por falta de quorum** para a votação do Requerimento nº 166/78, de adiamento de sua discussão para a sessão do dia 21 de agosto de 1978.

### 1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADOR MURILO PARAISO** — Transcurso do 29º aniversário de fundação do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais.

**SENADOR EVELÁSIO VIEIRA** — Trechos do discurso proferido pelo General João Baptista Fiqueiredo na cidade de Lajes-SC, a respeito da importância das atividades agropecuárias para o desenvolvimento econômico do País.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Apelo ao Senhor Presidente da República e ao Sr. Ministro da Previdência e Assistência Social em favor da revisão das pensões das viúvas de trabalhadores da Fábrica de Piquete-SP.

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Necrológio do Sr. Simpliciano Fernandes Filho.

**SENADOR HEVÍDIO NUNES** — Elevação à categoria de Con-Catedral, da Igreja de São Pedro de Alcântara da cidade de Floriano-PI.

### 1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

#### 2 — MESA DIRETORA

#### 3 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

#### 4 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

**SUMÁRIO DA ATA DA 109<sup>a</sup> SESSÃO,  
REALIZADA EM 28-6-78**

**RETIFICAÇÃO.**

Na publicação do Sumário, feita no DCN (Seção II) de 29-6-78, na página 3254, 2<sup>a</sup> coluna,

Onde se lê:

**2.2.2 — Comunicações da Presidência**

— Recebimento do Ofício nº S-10/78 (nº CG-3.191/78, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, submete ao Senado proposta do Sr. Ministro de Estado da Fazenda para que o Governo do Estado de São Paulo possa elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62/75, desta Casa, e

possa realizar operação de crédito para o fim que específica.

Leia-se:

**2.2.2 — Comunicações da Presidência**

— Recebimento da Mensagem nº 121/78 (nº 214/78, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado proposta do Sr. Ministro de Estado da Fazenda para que o Governo do Estado de São Paulo possa elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62/75, desta Casa, e possa realizar operação de crédito para o fim que específica.

**ATA DA 114<sup>a</sup> SESSÃO, EM 2 DE AGOSTO DE 1978**  
**4<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 8<sup>a</sup> Legislatura**

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. MENDES CANALE, MAURO BENEVIDES E EVANDRO CARREIRA.**

*ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:*

Evandro Carreira — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — José Sarney — Helvídio Nunes — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Marcos Freire — Múrilo Paraiso — Augusto Franco — Lourival Baptista — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Benjamim Farah — Nelson Carneiro — Franco Montoro — Otto Lehmann — Lázaro Barboza — Italívio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Evelásio Vieira — Danie Krieger.

**O SR. PRESIDENTE** (Mendes Canale) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

*É lido o seguinte*

**EXPEDIENTE**

**MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

De agradecimento de comunicação:

Nº 147/78 (nº 240/78, na origem), de 13 de julho do corrente ano, relativa à aprovação dos nomes dos Doutores Joaquim Justino Ribeiro e Décio Meirelles de Miranda para exercerem o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos e do Supremo Tribunal Federal, respectivamente, e dos Senhores Amaury Bier e Paulo da Costa Franco para exercerem a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo de Barbados e junto ao Reino Hachemita da Jordânia, respectivamente; à aprovação dos Projetos de Resolução nºs 29, 32, 33, 36, 37, 39, 39, 40, 41, 42 e 45, de 1978; e

Nº 148/78 (nº 250/78, na origem), de 27 de julho do corrente ano, referente à promulgação dos Decretos Legislativos nºs 48 e 49, de 1978.

**AVISO DO SENHOR MINISTRO  
DE ESTADO DA FAZENDA**

Nº 315/78, de 13 de julho, encaminhando informações daquele Ministério a respeito do Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1977

(nº 958-B/75, na Casa de origem), que “altera dispositivos da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e do Decreto-lei nº 914, de 7 de outubro de 1969”.

*(À Comissão de Agricultura.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Mendes Canale) — O Expediente lido vai à publicação.

Atendendo à solicitação do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, a Presidência determinou a retificação dos autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1978 (nº 4.767-B/78, na Casa de origem) que “dispõe sobre a regulamentação das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, e dá outras providências”, mandando substituir no art. 2º, item III, da referida Proposição, a expressão “nossos documentos” por “novos documentos”.

**O SR. PRESIDENTE** (Mendes Canale) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lida a seguinte*

Em 2 de agosto de 1978

Senhor Presidente

Nos termos do § 1º do art. 10 do regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Sr. Senador Mendes Canale, pelo nobre Sr. Senador Heitor Dias, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1978, que “restabelece o voto direto e secreto para eleição de Governador, Vice-Governador e Senador, dando nova redação aos artigos 13, § 2º, e 41 da Constituição”.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — **Eurico Rezende**, Líder da Maioria.

**O SR. PRESIDENTE** (Mendes Canale) — Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

*São lidos os seguintes*

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 203, DE 1978**

**"Isenta de contribuição previdenciária, como empregador, os Sindicatos, na forma que específica."**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Sindicatos que prestam assistência médica aos seus associados são isentos do pagamento da contribuição previdenciária relativa ao empregador.

Art. 2º Os Sindicatos beneficiados pela isenção prevista no artigo anterior são obrigados a recolher ao Instituto Nacional de Previdência Social apenas a parte devida pelos seus empregados, sem prejuízo dos direitos a esses assegurados pela legislação em vigor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

A grande maioria dos Sindicatos de empregados e empregadores presta assistência médica aos seus associados, suprindo falhas apresentadas pela Previdência Social, através do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social — INAMPS.

É com sacrifício que as entidades sindicais prestam o referido serviço aos seus associados, pois, como é de amplo conhecimento, estão a enfrentar sérias dificuldades financeiras.

Para agravar ainda mais a situação dos sindicatos, estes, como se fossem verdadeiras empresas, são obrigados a recolher ao Instituto Nacional de Previdência Social a contribuição referente ao empregador, o que absolutamente não nos parece justo.

De fato, a assistência médica que os sindicatos proporcionam aos seus associados, além de onerá-los, alivia a Previdência Social, reduzindo as despesas desta.

Em assim sendo, é justo que os sindicatos que prestam assistência médica aos seus associados sejam exonerados da obrigação de pagar a contribuição previdenciária referente ao empregador.

Assinale-se que há precedente a respeito, consubstanciado por intermédio da Lei nº 3.577, de 4 de julho de 1959, que isentou da taxa de contribuição previdenciária as entidades de fins filantrópicos.

Pelos motivos expostos, esperamos venha a proposição a ser acolhida pelos ilustres membros desta Casa.

Sala das Sessões, aos 2-8-78. — **Nelson Carneiro.**

*(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)*

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 204, DE 1978**

**"Altera a redação dos nºs III e IV do artigo 38 da Lei nº 4.726, de 13 de julho de 1965."**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os nºs III e IV, do artigo 38, da Lei nº 4.726, de 13 de julho de 1965, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. ....

III — Os documentos de constituição ou alteração de sociedades comerciais de qualquer espécie ou modalidade em que figurem como sócios, diretor ou gerente, pessoa que tenha sido definitivamente condenada pela prática de crime cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato, ou ainda por crime contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública.

IV — As declarações de firmas mercantis individuais relativas a pessoa que tenha sido definitivamente condenada nos termos do número anterior."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Justificação**

O artigo 38 da Lei supramencionada trata do arquivamento, junto às Juntas Comerciais, de contratos sociais e demais documentos relativos à atividade comercial.

Seus números III e IV vedam o arquivamento, no entanto, sempre que nos documentos ou declarações a serem arquivados figure, como sócio, diretor ou gerente, "pessoa que esteja sendo processada ou tenha sido definitivamente condenada" pela prática de qualquer dos crimes ali previstos (grifamos).

Tal vedação, porém, é absolutamente inconstitucional, eis que fere o mais elementar dos direitos humanos, qual seja, o direito de defesa.

Dispõe a Carta Magna, no § 15 de seu artigo 153, que "a lei assegurará aos acusados ampla defesa, com os recursos a ela inerentes (...)" Assim, somente será passível de punição aquele que, após regularmente processado, e garantida a amplitude de sua defesa durante a instrução criminal, teve reconhecida a sua culpa.

Antes que se torne definitiva a sentença condenatória, o acusado é em princípio inocente, sendo ilegal qualquer restrição que se oponha aos seus direitos em razão de simples acusação, exceto casos especialíssimos.

Além disso, a restrição a determinadas atividades ou exercício de certos direitos, em razão de imposição de pena criminal, depende sempre de previsão legal ou, então, de que tenha sido imposta ao condenado, também, qualquer das penas acessórias enunciadas no Código Penal (arts. 67 e segts.).

Ora, o artigo mencionado da Lei nº 4.726/65 está a criar, em seus números III e IV, abusivamente, uma espécie de pena acessória pré-judicial, que seja, a de limitar injustamente determinados direitos do indivíduo que está sofrendo processo criminal e que poderá, ao final, ser julgado inocente.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 1978. — **Otto Lehmann.**

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI Nº 4.726 — DE 13 DE JULHO DE 1965**

**Dispõe sobre os Serviços de Registro do Comércio e Atividades afins, e dá outras providências.**

Art. 38. Não podem ser arquivados:

III — os documentos de constituição ou alteração de sociedades comerciais de qualquer espécie ou modalidade em que figure como sócio, diretor ou gerente pessoa que esteja processada ou tenha sido definitivamente condenada pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato, ou ainda por crime contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública.

IV — as declarações de firmas mercantis individuais relativas a pessoa que esteja sendo processada ou tenha sido definitivamente condenada nos termos do número anterior.

*(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Mendes Canale) — Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

*São lidos os seguintes*

**REQUERIMENTO Nº 195, DE 1978**

Sr. Presidente.

De acordo com o artigo 195, I, do Regimento Interno, requeiro a inclusão em Ordem do Dia do projeto de lei de minha autoria nº 2,

de 1976, que "Equipara os sindicatos às entidades filantrópicas, para os fins da Lei nº 3.577, de 4 de julho de 1959".

Sala das Sessões, em 2 de agosto de 1978. — Nelson Carneiro.

#### REQUERIMENTO N° 196, DE 1978

Sr. Presidente,

De acordo com o artigo 195, I, do Regimento Interno, requeiro a inclusão em Ordem do Dia do projeto de lei de minha autoria nº 230, de 1975, que "Estabelece novos padrões de remuneração profissional mínima aos engenheiros, arquitetos e engenheiros agrônomos e dá outras providências".

Sala das Sessões, em 2 de agosto de 1978. — Nelson Carneiro.

#### REQUERIMENTO N° 197, DE 1978

Sr. Presidente,

De acordo com o artigo 195, II, e, 1 do Regimento Interno, requeiro a inclusão em Ordem do Dia do projeto de lei de minha autoria nº 211, de 1975, que "Dispõe sobre a aposentadoria proporcional, aos 25 anos de serviço, da mulher através do INPS".

Sala das Sessões, em 2 de agosto de 1978. — Nelson Carneiro.

#### REQUERIMENTO N° 198, DE 1978

Sr. Presidente,

De acordo com o artigo 195, I, do Regimento Interno, requeiro a inclusão em Ordem do Dia do projeto de lei de minha autoria nº 121, de 1975, que "Institui a licença especial para os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho".

Sala das Sessões, em 2 de agosto de 1978. — Nelson Carneiro.

#### REQUERIMENTO N° 199, DE 1978

Sr. Presidente,

De acordo com o artigo 195, I, do Regimento Interno, requeiro a inclusão em Ordem do Dia do projeto de lei de minha autoria nº 257, de 1975, que "Modifica dispositivo do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública".

Sala das Sessões, em 2 de agosto de 1978. — Nelson Carneiro.

#### REQUERIMENTO N° 200, DE 1978

Sr. Presidente,

De acordo com o artigo 195, II, e, 1 do Regimento Interno, requeiro a inclusão em Ordem do Dia do projeto de lei de minha autoria nº 46, de 1976, que "Reformula critérios de reajuste coletivo de salários das categorias profissionais e dá outras providências".

Sala das Sessões, em 2 de agosto de 1978. — Nelson Carneiro.

#### REQUERIMENTO N° 201, DE 1978

Sr. Presidente,

De acordo com o artigo 195, I, do Regimento Interno, requeiro a inclusão em Ordem do Dia do projeto de lei de minha autoria nº 202, de 1975, que "Acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, que dispõe sobre a criação de Fundos de Investimento, altera a legislação do Imposto sobre a Renda relativa a incentivos fiscais e dá outras providências".

Sala das Sessões, em 2 de agosto de 1978. — Nelson Carneiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Mendes Canale) — Os requerimentos lidos serão publicados e incluídos em Ordem do Dia, nos termos do art. 279, II, "e", do Regimento Interno.

Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Sr. Senador Benjamim Farah.

**O SR. BENJAMIM FARAH** (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Recebi da Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro a seguinte mensagem:

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1978

Saudações.

A Diretoria da Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro e o Sindicato dos Médicos do Estado do Rio de Janeiro, envia a V. Ex<sup>o</sup> o memorial anexo que demonstra a injustiça que está sendo praticada contra os aposentados da União, quando se deixa de cumprir a Constituição e as leis específicas e um Decreto-lei do Presidente Garrastazu Médici.

Ao enredo pedimos o seu valioso apoio à honesta iniciativa da classe médica que visa igualar vencimentos entre os que são iguais por natureza: entre os que são humanos e os que devem ser respeitados pelo muito que deram de trabalho igual ao trabalho dos que trabalham neste país.

A Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro e o Sindicato dos Médicos do Estado do Rio de Janeiro coloram-se ao inteiro dispor de V. Ex<sup>o</sup>, testemunhando gratidão e reconhecimento. — **Rodolfo Paulo Rocco**, Presidente do Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro — **Mário Barreto Corrêa Lima**, Presidente da Sociedade de Medicina do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente, sobre essa matéria já apresentei uma emenda, sobretudo, em favor dos inativos. Mas vou dar conhecimento à Casa deste documento, cujo teor é o seguinte:

#### MEMORIAL

#### Sobre a situação dos Aposentados e dos Funcionários Redistribuídos

##### Introdução

A Constituição da República Federativa do Brasil assegura a todos os cidadãos o direito de defesa. E por direito de defesa entende-se a prerrogativa do cidadão usar de todos os meios de prova em direito permitidos, dentro da ordem e do respeito às autoridades constituídas, para a demonstração do abuso do Poder Público pela prática de arbitrariedades, ilegalidades e injustiças, toda vez que esse constrangimento atingir o ser humano, quer a ofensa recaia sobre a pessoa ou sobre seu patrimônio. Esse direito inalienável é garantido pelo artigo 153 da Constituição Federal vigente, sob o título de Direitos e Garantias Individuais.

##### Defesa do Direito Contrariado

Dessa premissa lógica, jurídico-constitucional e legal surge a reivindicação dos funcionários aposentados da União, cujo direito foi postergado pela desobediência do Governo Federal aos mandamentos constitucionais e legais.

Com efeito, a atual Carta Magna da República Federativa do Brasil, elaborada e assinada por eminentes brasileiros, teve, pela clareza redacional de seus dispositivos, e tem, pela força despersonalizada de suas normas, o objetivo precípua de assegurar o desenvolvimento do País a fim de propiciar ao povo, que constitui o elemento espiritual da Nação, o necessário bem-estar da comunidade nacional, em seu todo. Essa comunidade nacional, compondo-se de todas as categorias sociais, se denomina, sociologicamente, de povo. E povo, não é senão o aglomerado da população do território pátrio na qual se incluem todas as camadas da sociedade, força real que está por trás da lei. É esse povo "que reconhece o direito como condição de sua existência, o povo, que na violência feita ao direito, sente uma violência feita a si mesmo, o povo, que está pronto a pegar em armas, se a tanto for preciso, para defender o seu direito", (Teoria do Estado — Eusébio de Queiroz Lima), e é ainda esse povo que sabe ver, sentir e julgar seus governantes e suas respectivas administrações. E povo é o funcionário em atividade ou aposentado, é o militar da ativa e da reserva, é o trabalhador em sua expressão mais ampla, de mão-de-obra qualificada ou não, são os empregados, industriais, comerciantes, banqueiros, são os mendigos, os

pobres, os miseráveis e os ricos, são, enfim, todos os seres humanos que respiram o mesmo ar "ar, que não se vê, esse éter, que não se colhe" (Rui Barbosa — Orações do Apóstolo), integrantes da sociedade brasileira e que clamam por justiça nos precisos termos do Direito, que é o conjunto de preceitos asseguratórios da justiça nas relações sociais.

Pois bem, para pedir que o Governo Federal lhes faça justiça, os aposentados iniciam, através de Entidades que os podem representar, um movimento reivindicatório com o objetivo de mostrar o baniamento de seus direitos pelas autoridades federais. E o iniciam provando que a Constituição Federal foi ignorada inteiramente pelo Governo, quando baixou Decretos-leis fazendo discriminações e delegando poderes ao Departamento Administrativo do Serviço Público—DASP para continuar a discriminar, fazendo ao que parece política de pessoas, ao envés de política de administração de pessoal.

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece no artigo 102:

"Os proventos da aposentadoria serão:

I — Integrais;

II — Proporcionais ao tempo de serviço e no § 1º:

Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modifiquem os vencimentos dos funcionários em atividade, e ainda no parágrafo 2º:

Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, em caso nenhum os proventos da inatividade poderão exceder a remuneração percebida na atividade."

Examinando as disposições acima transcritas, verifica-se que se o funcionário se aposentou com proventos integrais é simplesmente pelo fato de haver satisfeito os requisitos seguintes: tempo de serviço de 35 anos, se do sexo masculino, ou 30 anos, se do sexo feminino; ou se invalidar por acidente em serviço, por moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei (inciso I, letras a e b, do artigo 102 da Constituição).

Ora, se os proventos são integrais eles devem corresponder, matematicamente, aos vencimentos que o funcionário percebia na atividade. Não há, na regra constitucional, um vocábulo ou expressão que deixe margem a interpretação diferente, portanto, esses proventos não podem ser reduzidos ao livre arbitrio do Governo, tanto mais quanto a aposentadoria só se efetiva depois que o Egrégio Tribunal de Contas se manifesta pela sua legalidade e a registra. A aposentadoria é, assim, um ato complexo, pois somente se torna exequível após o pronunciamento daquele Tribunal. Aliás, o ilustre Consultor-Geral da República, no Parecer — L-175, de 24 de janeiro de 1978, aprovado por sua Excelência o Senhor Presidente da República, General ERNESTO GEISEL, restabeleceu esse entendimento de muito reconhecido pela jurisprudência e pela doutrina vigentes, conforme se vê da seguinte ementa publicada no *Diário Oficial* da União de 15-2-78:

"Consultoria-Geral da República.  
Pareceres.

Nº L-175, de 24 de janeiro de 1978. Assunto: Alteração Unilateral de ato administrativo complexo. Emenda: De acordo com a jurisprudência e a doutrina dominantes, a aposentadoria do servidor público é típico ato administrativo complexo, e uma vez completo e acabado, com a decisão do TCU, não pode, unilateralmente, ser objeto de desfazimento ou alteração. "Aprovo. Em 11 de fevereiro de 1978. (PR 4.960-76, encaminhado ao MJ em 15 de fevereiro de 1978".

Ora, se a aplicação dos efeitos financeiros do Plano aos aposentados, determinada pelo artigo 10 do Decreto-lei nº 1.256/73, não foi calculada sobre os proventos integrais com os quais passou à inatividade o funcionário, porém sobre o vencimento da classe inicial de

sua carreira, está claro que houve alteração da aposentadoria registrada pelo Egrégio Tribunal de Contas. Se o Governo decretou essa alteração, era de seu dever submetê-la ao referido Tribunal para apreciar a legalidade de sua deliberação, o que não aconteceu.

De outro lado, o Egrégio Tribunal de Contas, ao examinar o processo de concessão de aposentadoria do Agente Fiscal Rossini Maranhão aposentado em 21-5-69, com fundamento no artigo 178, inciso III, da Lei nº 1.711/52 (doença especificada), com mais de 35 anos de serviço (artigo 184 da Lei nº 1.711/52), concluiu:

"que prevalece, para os inativos amparados pela Lei nº 1.050/50, o direito ao enquadramento decorrente da lei anterior à vigência do Decreto-lei nº 1.525/77."

*Mutatis mutandis*, o mesmo direito ampara os demais aposentados que tenham satisfeitos os requisitos do inciso I, letra a, do artigo 102, da Constituição Federal, anteriormente reproduzido. E tanto isto é verdadeiro, que o parágrafo 5º do artigo 1º do Decreto-lei nº 1.525/50, de 1º-3-77, dispõe:

"Com referência aos demais inativos, inclusive os amparados por leis especiais, o percentual estabelecido no *caput* deste artigo incide sobre o valor total do provento vigente a 28 de fevereiro de 1977, não se lhes aplicando os valores dos anexos deste Decreto-lei."

Observe-se que os amparados por leis especiais foram beneficiados pela regra geral endereçada aos aposentados em outra situação, pois a tanto leva o vocábulo *inclusive* empregado no texto legal.

Acrescente-se a todo esse rosário de violação das normas constitucionais e da legislação específica a contrariedade à Lei nº 2.622, de 1950, cuja vigência tem sido proclamada pelos tribunais e pelo próprio DASP (*Jornal Última Hora* de 17-8-77). O Tribunal Federal de Recursos em Acórdão publicado no *Diário de Justiça* de 15-9-67 determinou que os proventos do aposentado, autor da ação, fossem readjustados na mesma base concedida aos funcionários de sua referência em atividade, com o suporte jurídico dessa lei que assegura o cálculo dos proventos dos servidores civis da União no mesmo paradigma dos funcionários em efetivo exercício de cargo, a fim de que os proventos sejam sempre atualizados.

Conclui-se, destarte, que é inconstitucional, ilegal e injurídico o enquadramento dos aposentados amparados pelo Decreto-lei nº 1.256, de 1973, na classe inicial da carreira.

Voltando-se ao aspecto constitucional da questão, novamente chega-se à impugnação do enquadramento do aposentado na inicial da carreira.

Declaro o parágrafo 1º do artigo 102 da Constituição:

"Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modifiquem os vencimentos dos funcionários em atividade."

Os motivos estabelecidos nesse dispositivo para a revisão dos proventos são:

1º alteração do poder aquisitivo da moeda;

2º modificação dos vencimentos dos funcionários em atividade.

A alteração do poder aquisitivo da moeda é fato reconhecido pelo Governo Federal porque é ele próprio que anuncia, constantemente, a luta contra a inflação cuja taxa, nos últimos anos, oscilou, para usar os parâmetros publicados pelos órgãos governamentais, entre 40 a 42%. Em relação ao dólar, a moeda brasileira vem sofrendo sucessivas desvalorizações, ao ponto de acontecer 13 a 14 vezes por ano. O custo de vida ali está a reduzir, mensalmente, o orçamento familiar reservado à alimentação, ao vestuário, ao transporte, à educação, à moradia e à saúde. O salário mínimo, que a legislação do trabalho manda fixar de 3 em 3 anos, tem sido alterado anualmente, precisamente porque o valor aquisitivo da moeda decresce diuturnamente.

Se o primeiro motivo para a revisão dos proventos se afirma de forma incontestável e o Governo o reconhece por ato e palavras públicas, o segundo também é factual.

Pela simples leitura do parágrafo 1º do artigo 102 da Constituição, observa-se que o legislador, com extraordinária acuidade,

empregou o verbo *modificar* cuja significação é: mudar a forma a; dar novo modo de ser a; sofrer modificação; alterar (Dicionário Ilustrado da Língua Portuguesa da Academia Brasileira de Letras). Fugiu o legislador à terminologia restritiva. O Departamento Administrativo do Serviço Público — DASP — lê diferente e entende diferente o significado do verbo *modificar* e argumenta que não houve aumento de vencimentos, porém, a instituição do Plano de Classificação de Cargos e, por isso, o aposentado foi incluído na inicial da carreira, o que se constitui em verdadeiro paradoxo, posto que a inicial da carreira integra igualmente o Plano, como o integram a referência intermediária, a última e as especiais. E a essas estultícias, junta-se essa outra, falada e escrita do DASP: o aposentado foi enquadrado na inicial de carreira porque "aposentado não tem cargo, aposentado tem proventos". Esse pensamento é tão profundo que não merece comentário, porque só aos nêscios podem impressionar.

O legislador generalizou o direito, enquanto o DASP, com seu crônico estratismo, o restringiu, contrariando, assim, a letra, a vontade e o espírito do preceito constitucional.

A prevalecer a exótica doutrina do DASP, o pessoal aposentado da União ficará à mercê da mais atroz discriminação que não encontra arrimo no arcabouço legal e jurídico da República brasileira, que, pelo direito da força, elimina de seu dicionário jurídico o sábio e justo brocardo: "a ninguém é lícito distinguir onde a lei não distingue".

Esfoga-se o DASP no sentido de defender o indefensável *perante a força do direito*. Para tanto, utiliza-se, com excepcional dose de personalismo doentio, com sintomas de sadismo, do parágrafo 2º do mesmo artigo 107, da Constituição que dispõe:

"Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, em nenhum caso os proventos da inatividade poderão exceder a remuneração percebida na atividade".

Esse preceito tem por objetivo impedir que leis esparsas criem situações de estranhos privilégios para determinadas carreiras e diferentes daquelas que o Estatuto dos Funcionários consagra, como, por exemplo, a hipótese do artigo 184 e seus incisos I, II, III. Por isso é que o preceito constitucional se refere a remuneração e não a vencimento, porque remuneração é aquela que se compõe de vencimento e de outras vantagens financeiras, enquanto vencimento é a retribuição pelo exercício do cargo de carreira.

Analisa-se ainda esse dispositivo sobre o prisma da interpretação do DASP, percebe-se facilmente o erro em que incorre, com ou sem má fé. Sustenta o DASP que o aposentado ficou na inicial da carreira que ocupou para não usufruir provento superior ao do funcionário na atividade. Sofisma o DASP quando afirma essa hipocrisia jurídica. O que a norma constitucional estabelece é coisa diferente. A norma constitucional determina:

"Que em nenhum caso os proventos da inatividade podem exceder a remuneração que o funcionário percebia na atividade:

isto é, aquela remuneração que o funcionário recebia quando estava na ativa, mas, adverte, ressalvado o disposto no parágrafo anterior, ou seja, resguardado o direito da revisão dos proventos quando se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade. Se o funcionário se aposentou na inicial da carreira, ele terá sempre seu provento reajustado de acordo com o reajuste da inicial ocupada pelo funcionário da ativa; se aposentou-se em qualquer referência intermediária, o reajuste será igual ao da referência em que estiver o funcionário da ativa, e, se se aposentar na referência final, o reajuste de seu provento será igual ao reajuste do funcionário da ativa que estiver nessa referência. É isso o que está expresso na Constituição. Procedimento em contrário configura assalto ao direito do aposentado, bem como acinte à Lei e ao Colendo Tribunal de Contas.

O ato governamental que determinou o enquadramento dos aposentados na referência inicial das carreiras é, portanto, nulo de pleno direito, porque toda decisão baseada em conclusões emanadas

de ação sem validade jurídica reclama a sanção da nulidade, que é o tributo que se paga pela ausência da razão na execução ou solução dos problemas. E o que vem a ser nulidade?

Escreveu o eminentíssimo mestre do Direito Inocêncio Borges:

"Nulidade é o defeito jurídico que torna sem valor ou pode invalidar o ato ou o processo, no todo ou em parte."

E o defeito jurídico da inclusão do aposentado na inicial da carreira é patente e indiscutível, porque se enquadra na máxima *Plus de nulité sans grief*, isto é, não há nulidade sem prejuízo. Quando, com a violação do texto da lei, se viola também seu espírito, isto é, quando ocorre violação de fundo, quando o fim colimado pelo texto legal não é conseguido, quando ocorre prejuízo para uma ou outra parte, para o direito ou para a justiça, aplica-se a sanção da nulidade. É este o sistema da finalidade da lei e do prejuízo.

Em conclusão, a finalidade dos dispositivos constitucionais e das leis mencionadas neste memorial não foi atingida com o Decreto-lei nº 1.325/74, que violou:

1 — o artigo 160 da Constituição que reza:

"A ordem econômica e social tem por fim realizar o desenvolvimento nacional e a justiça social;

2 — o parágrafo 2º do artigo 153 da Constituição, *in verbis*:

"A Lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

3 — o *status* das aposentadorias registradas pelo Egrégio Tribunal de Contas antes ou na vigência do Decreto-lei nº 1.256/73;

4 — Os pareceres da dota Consultoria-Geral da República aprovados pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel.

Houve, conforme ficou demonstrado, violação das leis e do espírito delas; o fim a que elas, as leis, se propuseram não foi colimado e, mais do que isso, ocorreu prejuízo para os aposentados, para o Direito e para a Justiça, que foram aniquilados pelo direito da força. O remédio cabível é um só: a revogação ou, melhor dizendo, a anulação do Decreto-lei nº 1.325/74, na parte relacionada com os proventos dos funcionários aposentados e o enquadramento destes nas referências correspondentes às da aposentadoria.

#### *Direito dos Funcionários Redistribuídos*

Demonstrado, em síntese, o direito dos aposentados de serem reclassificados com o vencimento ou remuneração equivalente ao que percebiam quando na atividade, com o acréscimo decorrente da extensão dos efeitos financeiros do Plano, é oportuno lembrar que, pela primeira vez, o Governo Federal negou ao inativo um direito tradicionalmente respeitado pelos seus antecessores, mesmo em caso semelhante ocorrido quando da implantação do primeiro Plano de Classificação na década de 1960. Pela primeira vez, acontece o rebatimento de funcionário redistribuído para outro órgão governamental, rebaixamento de funcionário com mais de 20 anos de serviço por simples penada do Diretor-Geral do DASP, estribado em Instrução Normativa baixada por ele.

O Decreto-lei nº 1.256/73, firmado por sua Excelência, então Presidente da República, General Emílio G. Médici, figura como peça digna de ser exaltada, porque encerra, em si, a correção de uma injustiça cruel que o DASP armou contra essa parcela de membros da sociedade brasileira. Esse Decreto-lei foi revogado pelo atual Governo, porque o DASP sustenta a teoria de que o funcionário público está excluído do Instituto do Direito Adquirido consagrado pela Constituição Federal, em flagrante contradição com a norma dessa mesma Constituição que prescreve:

"Todos são iguais perante a lei."

Esse Decreto-lei, dando ao aposentado o que lhe é devido, servia também de advertência contra a possível lesão do direito de funcionários então considerados ociosos e à disposição do DASP para redistribuição. Revogado por inspiração injustificável do DASP, este Órgão passou a praticar as mais absurdas medidas, todas premeditadas e redigidas com o objetivo de prejudicar aqueles que o DASP

considerou ociosos por um processo chamado de lotação ideal, ideal que redundou em prejuízo para os diversos organismos do serviço público que reclamam a falta de pessoal para a realização de suas missões.

A redistribuição é feita, mas o funcionário tem que aceitar a imposição de ficar na inicial da carreira, quando já se encontrava no final dela.

O DASP, com sua pretensão de ser senhor absoluto da verdade e das grandes soluções, nada mais tem feito do que criar problemas e ônus financeiro futuro para o Tesouro Nacional. Tudo o que tem realizado em matéria de política de pessoal cairá, porque os prejuízos são evidentes para os servidores, para o Direito, para a Justiça e para a Nação, que haverá de aplicar aos atos ilegais o Instituto da Nulidade. É questão de tempo.

A determinação contida na Instrução Normativa sobre a redistribuição de funcionários com vencimentos inicial de carreira peca pela ilegalidade, pela ofensa ao direito adquirido, pela injustiça e pela exorbitância de poder. Nem mesmo a Constituição contém regra tão drástica, pois até no caso da disponibilidade manda que se pague ao funcionário vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

Tudo isso desautoriza a palavra do Excelentíssimo Senhor Presidente da República que, publicamente, em suas falas à Nação, tem afirmado e reafirmado que seu Governo procura, por todos os meios e modos, resolver os problemas brasileiros, sob a égide da justiça social.

Enquanto Sua Excelência aprova pareceres da douta Consultoria-Geral da República, favoráveis ao direito do funcionário, de ser incluído no Plano de Classificação, o DASP se abstém de cumpri-los, o que constitui uma inovação em matéria de hierarquia. É a censura da decisão do superior pelo subordinado.

Por todas essas razões de Direito e de Justiça é que a Sociedade de Medicina do Rio de Janeiro e o Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro, atendendo aos apelos de seus associados, profissionais da Medicina, aposentados e redistribuídos, resolveu reivindicar, junto às autoridades federais, a concessão do *status* financeiro dos aposentados e funcionários redistribuídos, seja qual for a categoria profissional a que pertençam. Ao mesmo tempo, apelar a todas as entidades que têm em seus quadros sociais servidores nessas duas situações, no sentido de agirem em nome deles com o objetivo de sanar as graves injustiças até aqui praticadas pelo Governo e seus prepostos.

É indispensável e urgente que os funcionários redistribuídos sejam enquadrados no Plano de Classificação no nível a que chegaram, depois de muitos anos de serviço. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro. (Pausa.)

S. Ex<sup>e</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

**O SR. DIRCEU CARDOSO** (MDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Comissão de Constituição e Justiça, na reunião realizada hoje pela manhã, entre outros projetos examinados, estudados, aprovados ou rejeitados, aprovou um projeto de nossa autoria, que estabelece a inclusão, no Plano Nacional de Viação, de uma estrada de importância vital para a economia do meu Estado, ligando Municípios prósperos e vitais da economia do Espírito Santo. Este projeto, apresentado no ano passado, mereceu o parecer favorável do nobre Senador Leite Chaves e a aprovação unânime dos Senadores membros daquela Comissão, inclusive do ilustre Senador Helvídio Nunes, que votou com restrições, em virtude e a inclusão, no Plano Nacional de Viação, dever respeitar algumas exigências que a lei federal estabelece sobre o assunto.

A estrada, Sr. Presidente, cuja inclusão solicitamos no Plano Nacional de Viação, é a da ligação da BR-262 com a BR-101, isto é, a ligação da Estrada Vitória-Belo Horizonte — Mato Grosso-Brasília, etc., com a Estrada Vitória-Rio de Janeiro, ou a Grande

Longitudinal, que liga o Rio Grande do Norte ao Rio Grande do Sul, passando pela zona litorânea dos Estados que medeiam esse largo trajeto do território nacional. É a Estrada que ligará os Municípios de Iúna e Nunes Freire, na Zona Serrana do Espírito Santo, ligando-a a Muqui e Pancas, no Município de Alegre, sobre a BR-101.

Sr. Presidente, ali, situa-se uma das mais importantes zonas cafeeiras do meu Estado, zona que, como dissemos ontem, produz o café, produto que o Governo tem tratado com tanto indiferença e do qual tem o Governo retirado alguns valiosos auxílios à economia nacional, porque no Espírito Santo se encontra o quarto produtor de café do Brasil, café esse que se escoará através dessa via asfaltada. Por ora, é uma estrada feita de terra com os recursos do Governo estadual e até com auxílios dos Governos municipais, que possibilitaram essa ligação há muitos anos. Portanto, cruzando uma zona próspera e de grande futuro do meu Estado, ligando a Zona Serrana do Sul à Zona Litorânea sobre a BR-101. Tem características de estrada de grande significação para a economia do Espírito Santo e do Brasil, já que por ali se escoará, repetimos, um dos grandes produtos da economia brasileira, que é o café. Este café que, no Espírito Santo, vem sendo tratado pelo Governo, com descaso, com injustiça, com discriminação e com iniquidade, vez que, enquanto atinge, por ser tipo melhor, o café nos Estados de São Paulo, Paraná e do Sul de Minas Gerais, valores bem significativo, o café do meu Estado está cotado, a mil cruzeiros a saca, apenas, o que significa uma desvalorização imensa, em face do custo da saca do produto nas outras Unidades cafeeiras do País.

Ontem tive oportunidade de reclamar contra essa situação do café capixaba. Hoje, na Resenha da *Voz do Brasil*, de que tantas vezes me tenho ocupado nesta Casa, leio um trecho que demonstra também o descaso com que às vezes são tratados assuntos que aqui versam, eis que essa Resenha assim se expressa sobre meu pronunciamento de ontem:

“Revelou que no Espírito Santo o café está sendo negociado a mil cruzeiros a saca, enquanto os armazéns do IBC em Vitória estão abarrotados com estoques de café que são exportados para a África e Ásia...”

Sr. Presidente, foi exatamente o contrário o que eu disse. E mereceria até internamento numa casa de saúde, para tratar da saúde mental, se eu tivesse dito que o café do Espírito Santo está sendo exportado para a Ásia e para a África. Ao contrário, Sr. Presidente. Disse que os armazéns estão abarrotados com 450 mil sacas de café importado da África e da Ásia, e até citei os países de onde esse café provém.

Assim, Sr. Presidente, no meu pronunciamento de agora, faço nova retificação do que noticiou a *Voz do Brasil* ontem, cuja Resenha foi distribuída aos Senadores nesta manhã de hoje: não condiz com a verdade.

A esta hora, os que mandaram para cá estarão arrependidos por eu ter dito um dislate de tal natureza e de tal profundidade. Desta forma, Sr. Presidente, não quero que a responsabilidade pese sobre os meus ombros, mas que recaia em quem de direito.

As vezes os organizadores da *Voz do Brasil* aqui, da Casa, reclamam das minhas constantes solicitações, porque, homem que tem tido uma atuação no Senado de quase todos os dias, e que não tem merecido a filtração dessas notícias nos jornais, mas tem merecido, pela organização da Casa, a divulgação dessas notas através da *Voz do Brasil* — as notícias não chegam através dos jornais, não as peço e nem cortejo os jornalistas para fazê-lo — desejo que respeitem as minhas opiniões. Aquilo que o povo paga para ter o Senado, que é a *Voz do Brasil*, o dinheiro do povo é gasto para que esse povo acompanhe a atuação dos Senadores na Casa; aquilo que o Senado divulga através da *Voz do Brasil* como o resumo, a resenha dos nossos trabalhos, isto eu exijo, Sr. Presidente, que seja o transunto da verdade ou das coisas que aqui dissemos.

Não reclamaría se a notícia fosse perdoável. Mas para mim, que não conto com os jornais do meu Estado, porque sou da Oposição,

de uma Oposição que sempre faz um finca-pé na sua trincheira e que não transige — sou Oposição que se opõe mesmo — para mim, que sou de uma Oposição que não transige, que não esquece e que não perdoa, de uma Oposição que não tem medo dos jornais, dos jornalistas, do Governo, de ninguém, de uma Oposição que não tem medo do SNI, de uma Oposição que não tem medo do DOPS, de uma Oposição que não tem medo da Polícia Federal, de uma Oposição que não tem medo dos órgãos de fiscalização do Governo que nos vigiam e nos fiscalizam, de uma Oposição, assim, autêntica e viril, se não temos o noticiário daqueles que devem dar curso as nossas idéias, então devemos reclamar o direito que temos, como qualquer Senador, de que a *Voz do Brasil* seja fiel aos nossos pronunciamentos.

A nossa vida, Sr. Presidente, tem tido posicionamento vertical. Há dias criticamos até o nosso Partido, precisamente a Secção do Estado do Rio de Janeiro, pela apresentação do senador biônico. Mas dissemos, Sr. Presidente, que amargura maior estava reservada para outra desilusão: será quando verificarmos que a nossa Secção do Estado do Rio de Janeiro há de votar no candidato da ARENA à Presidência da República. Aí esgotaremos a última gota de fel na taça que o destino nos deu.

**O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Pois não.

**O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM)** — Nobre Senador Dirceu Cardoso, dou testemunho do seu trabalho incansável como digno representante do Espírito Santo e autêntico representante popular. Quando protesta, quando reclama a falta de difusão autêntica da sua mensagem, V. Ex<sup>e</sup> faz com toda a razão. Se todos os legisladores tivessem tomado conhecimento de que o abastardamento do Legislativo decorreu exatamente dessa omissão nossa, dos nossos antepassados, que permitiram aos meios de comunicação difundir outras notícias que não aquelas saídas da Praça, dã agora, onde nasceu o Legislativo e onde tem cabimento o representante popular, se nós tivéssemos, a serviço das Casas Legislativas, os meios modernos de comunicação, como só em ser o rádio e a televisão, o povo saberia discernir e escolher quem é que trabalha verdadeiramente nos Plenários das Casas Legislativas, quem de fato atual, ou quem está aqui ou alhures à mercê de outros interesses. Eu o parabenizo, Senador. Mais uma vez V. Ex<sup>e</sup> prova a sua autenticidade.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** — Agradeço o aparte de V. Ex<sup>e</sup>, nobre Senador Evandro Carreira, que tem sido pródigo na sua solidariedade, manifestada ao longo dos nossos pronunciamentos, revelando que na adversidade as almas se unem, se aparentam e se abraçam — nós, Sr. Presidente, que ocupamos esta faixa, aqui do nosso Plenário, onde o sol das condescendências não atinge, essa meio sombra, esse lusco-fusco desta bancada, esta flora xerófila que habita aqui os socavões desta bancada, Sr. Presidente, mas que não transige com a verdade nem transige com essa condescendência.

Então, Sr. Presidente, o que dizíamos: se abrirmos mão de um direito que temos, entre os poucos direitos que a Oposição tem nesta Casa, se abrirmos mão deles, nós salpicaremos farrapos humanos, aqui, neste Plenário.

Eu que entrei nesta Casa pelos meus pés, quero dela sair com os meus pés, não quero ser depenestrado, nem aceito a depenestração de ninguém.

Já o disse e repito, entre o homem de luta que sou e a desmoralização que quem quer que seja tente me trazer, eu prefiro morrer. E assim tem sido a minha luta e a minha campanha. Os que não me conhecem aqui, se souberem que no meu Estado a nossa luta tem sido esta tônica, única tônica que me tem conduzido aqui, me trouxe quatro vezes à Câmara Federal. E o vento que me trouxe, porque não foi prestígio, foi o vento que me trouxe aqui ao Senado, tem sido a reafirmação desses princípios de luta, desses princípios éticos, desses princípios morais.

Sr. Presidente, não transijo e odeio a corrupção; não transijo, e odeio o corruptor; não transijo e odeio o corrupto. Homem pobre

que tem coroado o sacrifício com o sacrifício, que nunca recebeu benesses de ninguém, há dezoito anos na Oposição. Dezoito anos, Sr. Presidente, e ainda floresce esta flor minguada das lutas políticas. Após dezoito anos no sol causticante, perseguido, mal visto pelos jornais que se refocilam na gamela do Governo, mas sempre em posição vertical, persegundo os meus ideais e os meus princípios.

Sr. Presidente, então, perdoe-me V. Ex<sup>e</sup> o parenteses desta comunicação à Casa, feita com certa emoção, porque li aqui, em pleno Plenário, esta resenha e de ter desviado do fulcro da comunicação que iria fazer à Casa. A comunicação é uma estrada e eu desviei-me por uma vereda. A comunicação é a ligação de uma estrada sobre a BR-262, e a placa no Alegre na BR-101 e nós nos desviamos por estes caminhos, os ínviros caminhos que nos trouxeram a esta exaltação.

Sr. Presidente, a minha comunicação, portanto, enviada através da *Voz do Brasil*, a que tenho direito, é a de que a Comissão de Constituição e Justiça aprovou, por unanimidade, na sua sessão de hoje, um projeto de nossa autoria que visa essa ligação no Sul do Espírito Santo. Não chega o comentário do jornal, mas chega a notícia pelo rádio. Algumas almas penadas que, durante a noite, ouvindo seus rádios, nos confins do meu Estado, nas suas choupanas, nas suas casas derrotadas, nas suas pobres casas no território do meu Estado hão de ouvir que, hoje, na Comissão de Constituição e Justiça, um projeto do interesse de uma área rica do meu Estado foi agradado com um parecer e uma votação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Delongou-se a minha comunicação porque tive que fazer a retificação, a qual não mais vou me referir. Assim, Sr. Presidente, era meu objetivo mandar a essa região esta notícia, grata a eles e grata a mim, por ter conseguido um parecer favorável da nobre e egrégia Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal. Muito obrigado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — A Presidência sente-se no dever de informar ao nobre Senador Dirceu Cardoso que, no curso do seu pronunciamento, diligenciou a retificação solicitada pelo ilustre parlamentar, e, já no programa de hoje, a *Voz do Brasil*, ao registrar o seu discurso da tarde, procederá à retificação, com a ampla argumentação há pouco expandida.

**O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES)** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES. Pela ordem)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Se o tratamento continuar assim vou requerer para que não conste mais na *Voz do Brasil* o meu nome. Evitarei com isso, mais aborrecimentos, Sr. Presidente.

Não tenho satisfações a dar a eles e nem quero mais satisfação deles.

Sr. Presidente, agradeço as providências tomadas por V. Ex<sup>e</sup>, que tem reconhecido a nossa atuação e a verticalidade de posições que temos assumido, aqui na Casa, mas se continuar a *Voz do Brasil* errando tanto, Sr. Presidente, o melhor é desistirmos. Falam de todos os Senadores e não quero que ponham mais o meu nome. Temos, então, o crédito e o haver e a fatura está liquidada.

Agradeço a V. Ex<sup>e</sup> as providências que a Mesa tomou, como de seu dever, reconhecendo a justiça da queixa que acabei de formular.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Concedo a palavra, como Líder, ao nobre Senador Paulo Brossard.

**O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Recebi, subscrita pelo Sr. Pompeu de Sousa, Presidente do Comitê Brasileiro de Anistia, uma carta em que narra fato que considero grave e dele entendo do meu dever dar ciência ao Senado, esperan-

do que em breve o assunto descrito nessa missiva venha a ser objeto de cabal esclarecimento pelos ilustres porta-vozes do Governo.

A carta, datada de 31 do mês de julho, tem este teor:

"Brasília, 31 de julho de 1978.

A Sua Excelência  
Senador Paulo Brossard  
M.D. Líder do Movimento Democrático Brasileiro  
Em mãos.

Senhor Líder:

O Comitê Brasileiro de Anistia—DF cumpre um dever ao dirigir-se a V. Ex<sup>a</sup>, para, através dessa Casa do Congresso, denunciar à Nação que o sistema de repressão policial, ainda vigente no País, continua a praticar arbitrariedades que violam flagrantemente princípios os mais elementares dos direitos humanos. Há mais de dez dias foram presos em Brasília, por diligências que revestiram o caráter mais de seqüestro que de detenção legal, seis cidadãos brasileiros — Alcides Bartolomeu de Faria, biólogo; Flávio Lúcio Correia de Faria, estudante de Sociologia da Universidade de Brasília e funcionário do Banco do Brasil; Adirson Braga de Oliveira, gráfico; Mário Gonçalves, funcionário da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Belizé Maria Guedes Gonçalves, estudante de História do Centro de Estudos Unificados de Brasília (CEUB) e Vera Lúcia — os quais se encontram, até hoje, sob cláusula de incomunicabilidade. A autoridade coatora não definiu as acusações que pesam sobre os detidos, fazendo, entretanto, transpirar informes de origem policial que lhes atribui atividades políticas supostamente ilegais e/ou violações penais de outras naturezas, não devidamente caracterizadas. Permitida a visita aos presos de pessoas de suas famílias, verificou-se que pelo menos alguns deles haviam sido submetidos a torturas físicas e psicológicas, como a aplicação de choques elétricos e ameaças de execução sumária a bala.

Ora, Sr. Líder, quaisquer que sejam as acusações que se venham a fazer contra esses cidadãos, fundadas ou infundadas — como só à autoridade judicial caberá decidir — o tratamento desumano a eles imposto constitui prática que viola a legalidade e aberra das condições mínimas de decência que caracterizam as sociedades civilizadas. Dessa forma, o Comitê Brasileiro de Anistia—DF, fiel aos princípios maiores de sua luta contra todas as punições baseadas no arbitrio das leis de exceção, não pode calar seu protesto diante de quaisquer violações dos direitos humanos, como no caso presente, ao mesmo tempo em que promove, em Brasília, nos dias 5 e 6 de agosto próximo, uma reunião com todos os Comitês de Anistia e Movimentos Femininos pela Anistia, de diversos Estados, culminando com um ato público a realizar-se no dia 7 de agosto, segunda-feira vindoura, às 20 horas, no Centro Cultural de Brasília, na L-2 Norte.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex<sup>a</sup> protestos de estima e consideração. — Pompeu de Sousa, Presidente."

Sr. Presidente, a Casa conhece o signatário, sabe do alto conceito de que goza o Sr. Pompeu de Sousa, circunstância que me impôs vir à tribuna para dar notícia desse fato lamentável, não apenas ao Senado mas à Nação. E não apenas dar notícia, mas, especialmente, solicitar das autoridades responsáveis explicações que, espero em Deus, sejam esclarecedoras e cabais. E espero em Deus, também que não venham a confirmar a inominável crueldade aludida no documento que venho de registrar nos Anais da nossa Casa. Isso porque, como diz a carta assinada por Pompeu de Sousa, na condição de Presidente do Comitê Brasileiro de Anistia do Distrito Federal, quaisquer que sejam as acusações que pesem sobre essas pessoas, sejam elas fundadas ou infundadas, como só poderá ser

apurado ao cabo de um processo judicial, o que se não explica e justifica em hipótese alguma são os maus-tratos e a tortura infligida a pessoas ainda conservadas em condições de incomunicabilidade por mais de 10 dias.

Por ora, Sr. Presidente, é o que a respeito entendo de meu dever proferir nesta Casa, sem adiantar mais julgamentos, mas requerendo, sim, de forma solene e formal, o amplo esclarecimento deste assunto.

Ditas estas palavras, Sr. Presidente, e de certa forma sem mudar de assunto, quero também registrar, em nossos Anais, um outro documento da mais alta importância. Este é subscrito pelo Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados, o Dr. Raimundo Faoro, e dirigido a S. Ex<sup>a</sup> o Sr. Ministro da Justiça Armando Falcão.

A carta também versa sobre tema correlato ao que venho de mencionar: é o problema da incomunicabilidade de presos e do direito que tem o advogado de comunicar-se com o seu constituinte, independentemente de licença, mesmo estando ele incomunicável, não por uma pretensão vã do advogado, não por um requerimento fundado ou uma postulação procedente do causídico, mas por força de expressa e taxativa disposição legal, que assegura ao advogado a comunicação com o seu cliente em quaisquer circunstâncias, em quaisquer condições.

O documento é este, Sr. Presidente:

#### "DE FAORO A FALCÃO

Cumpro o dever de levar ao conhecimento de Vossa Excelência fato de suma gravidade, que atinge prerrogativa dos advogados, fere a Constituição da República e ofende a Declaração Universal dos Direitos do Homem. Resumirei o assunto, que pode ser minuciosamente examinado nos documentos anexos, juntos por cópia xerox.

O Sr. Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado de Pernambuco encaminhou ao Sr. Superintendente da Polícia Federal daquele Estado, antes de publicado, texto da *nota oficial* emitida acerca de situação concreta, que versa sobre incomunicabilidade de preso com seu advogado.

O Sr. Superintendente da Polícia Federal, em resposta em que devo ressaltar a polidez, informou haver confiado o ofício e a *nota oficial* ao exame da assessoria jurídica do DPF, órgão que compõe o Ministério da Justiça, "de onde provêm as instruções normativas e doutrinárias sobre o procedimento da Polícia Federal, em todo o Brasil, à luz da legislação vigente". Adiantou, todavia, entender "que a incomunicabilidade na fase do inquérito — que, por natureza, é procedimento preliminar preparatório da ação penal — nada tem a ver com o princípio de ampla defesa."

Este é o ponto de vista da autoridade policial.

"Diante do dissídio, assim criado, dirijo a Vossa Excelência a solicitação de palavra clara e definida que ponha termo às dúvidas suscitadas, para o fiel cumprimento do art. 89, Inciso III, da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, *in verbis*:

"São direitos do advogado:

III — comunicar-se, pessoal e reservadamente com os seus clientes ainda quando estes se achem presos ou detidos em estabelecimento civil ou militar mesmo incomunicáveis."

Até aqui a lei.

"Nenhuma dúvida pode persistir acerca da plena vigência da lei mencionada, uma vez que, se alegada alguma incompatibilidade entre leis, prevalece o que dispõe o art. 2º, parágrafo 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil, conforme manifestação recente que vincula a Administração Pública. De outro lado, ao apreciar o Recurso de Habeas Corpus nº 51.778 (R.T.J. vol. 69, pág. 388), o Supremo Tribunal Fe-

deral proclamou, pela voz do Excelentíssimo Senhor Ministro Xavier de Albuquerque, em acórdão que o Sr. Superintendente da Polícia Federal de Pernambuco se recusou a guardar nos seus arquivos: "

Leio o acórdão:

"No estado atual do Direito brasileiro, a ampla defesa do acusado no processo penal constitui garantia constitucional e deve exercitarse, salvo hipóteses excepcionais, por intermédio de advogado. Por isso mesmo, goza este de prerrogativas especiais que a lei estima serem indispensáveis ao seu livre desempenho profissional. É seu direito, por exemplo, ingressar livremente..."

"... — sublinho o advérbio: *livremente*."

São palavras não minhas, Sr. Presidente. São palavras do Ministro Xavier de Albuquerque, Supremo Tribunal Federal, por conseguinte:

" — sublinho o advérbio: *livremente* — nas prisões, e de las retirar-se independentemente de licença (Lei nº 4.115, de 27-4-63, art. 89, inciso VI, letra B, *in fine*, combinado com o inciso VII, segunda parte).

Também o é comunicar-se, pessoal e reservadamente com os seus clientes, ainda quando estes se achem presos ou detidos em estabelecimento civil ou militar, mesmo incomunicáveis (Lei citada, art. 89, III), direito que não sofre exceção na lei processual penal aplicável aos crimes contra a segurança nacional (art. 75 do Código de Processo Penal Militar, combinado com o art. 58 do Decreto-lei nº 898/69)."

Até aqui, o acórdão do Supremo Tribunal Federal, citado na missiva do Presidente Raymundo Faoro.

"O direito do advogado de comunicar-se, pessoalmente e reservadamente com os seus clientes, mesmo incomunicáveis — corolário do princípio da ampla defesa — está, além de assegurado na lei, reconhecido pelo Poder Executivo e pelo Poder Judiciário. Será necessário, desta sorte, que as autoridades da Polícia Federal recebam instruções para evitar que se repitam fatos como o ora em causa, o que "impedirá a possibilidade de eventuais denúncias que possam surgir com relação à prática de ofensa à integridade física dos presos" conforme a ponderada observação do Sr. Presidente do Conselho Seccional da OAB em Pernambuco."

Até aqui, Sr. Presidente, o documento do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Raymundo Faoro.

Sinto-me dispensado de qualquer forma de comentário. É um caso de extrema simplicidade, está exposto de forma impecável e tudo quando eu pudesse dizer ou viesse a dizer seria uma demasia, em face do documento elevado e digno — como soem ser os documentos da Ordem dos Advogados do Brasil — dirigido a S. Ex<sup>a</sup> o Sr. Ministro da Justiça.

A Nação espera que o Sr. Ministro da Justiça diga a respeito uma palavra tranqüilizadora, determinando à Polícia Federal o exato e pontual cumprimento da lei, se é que se exige, para o cumprimento da lei, a autorização ou a redeterminação do Ministro da Justiça.

De qualquer sorte, a solicitação feita pelo Conselho Federal da Ordem, através de seu Presidente, Dr. Raymundo Faoro, é neste sentido: que o Sr. Ministro da Justiça advira o Superintendente da Polícia Federal do Estado de Pernambuco para o seu dever de cumprir a lei. Só isto. (Muito bem!).

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eurico Rezende, como Líder.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES. Como Líder, pro-nuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Muita atenção nos merece o jornalista Pompeu de Sousa, homem com quem a classe política convive muito bem, personalidade cativante, que cultiva a ética em alta escala e capaz, até mesmo, nessa área, de oferecer exemplos dignos de ser seguidos. Daí por que ocupo esta tribuna para tecer rápidas considerações em torno do primeiro e do segundo tópicos que integraram o pronunciamento que acaba de ser feito.

Devemos, Sr. Presidente, partir de uma certeza que vive nas pessoas que realmente têm responsabilidades maiores para com este País e que as lições desgraçadamente diárias do mundo reforçam, e, por isso mesmo, tornam indiscutível: a Humanidade vive num ambiente de medo, tamanha a freqüência de atentados que a História contemporânea registra como os mais inomináveis. A América do Sul não pode ser uma exceção e, dentro da América do Sul, o nosso País pretende ser um oásis discionado de subversão e de terrorismo.

Mas, por que o País vive neste ambiente de tranqüilidade, de paz e de ordem? É precisamente porque as nossas autoridades passaram a adotar medidas preventivas ou legalmente repressivas, de modo a que os agentes da letalidade social, os engenheiros do caos, os obreiros da desordem e da baderna não encontrem aqui, dentro de nossas fronteiras, a oportunidade maldita para o êxito das suas maquináções.

Sr. Presidente, o jornalista Pompeu de Sousa deu conhecimento à Casa de que estariam ocorrendo violências em relação a várias pessoas detidas no Distrito Federal. E classifica essa violência em dois tipos: o primeiro, porque alegadamente os acusados não sabem do que estão sendo incriminados, e, segundo, a prática de torturas, conforme diz o missivista, transpirou nos círculos dos familiares das pessoas detidas.

Não tenho, Sr. Presidente, dados concretos a respeito dos fatos narrados na carta do jornalista Pompeu de Sousa, mas me permito construir um raciocínio, não para colocar aquele documento sob suspeita, mas, pelo menos, para cercá-lo de certas cautelas interpretativas. Há um fato afirmado: os detidos estão incomunicáveis. Ora, Sr. Presidente, se os detidos estão incomunicáveis e se a lei estabelece que a nota de culpa é entregue ao detido e não à sua família, como, então, esta pode afirmar a inexistência de nota de culpa? E, também, se os detidos estão incomunicáveis, como se pode ter a desenvoltura de afirmar a existência de sevícias, de violências físicas, psicológicas, vale dizer, de tortura mental ou corpórea?

Tudo isso, então, Sr. Presidente, nos leva a ter muito cuidado no exame da denúncia feita pelo missivista que, por certo, irá receber os esclarecimentos necessários.

Mas, devemos dizer que já está se constituindo em modo, e o pior, em invencionice, sempre que uma pessoa no País é presa sob a alegação de ter violado a Lei de Segurança Nacional, afirmar-se, logo, que essa pessoa está sofrendo torturas. Há os que assim procedem, e nesse círculo estão os familiares, usando de uma estratégia para, através de uma acusação grave, provocar um esclarecimento. E há outros, vinculados a processos políticos deletérios, que ingressam, até, na faixa da paixão, buscando, com isso, incompatibilizar a opinião pública com o Governo e com as autoridades.

Sr. Presidente, não endosso, nem também desprezo a carta dirigida ao Líder do MIB pelo honrado jornalista Pompeu de Sousa, porque prefiro obter os dados necessários para uma resposta que, realmente, a natureza das acusações está reclamando.

Num outro ponto, falou-se ali, baseado em documento do ilustre e digno Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Professor Raymundo Faoro, que o instituto do direito de ampla defesa está sendo violado por autoridades setoriais e cito, a esse respeito, um episódio concreto.

Realmente, Sr. Presidente, o instituto da Ordem dos Advogados do Brasil prescreve que o advogado tem direito ao contato pes-

soal com seu constituinte, mesmo quando este se encontre em regime de incomunicabilidade.

Mas, depois do advento desse Estatuto surgiu uma legislação de excepcionalidade. E, em consequência desta legislação, a matéria se torna controvertida. Aqui cabe uma reflexão que nos parece absolutamente válida: um dos instrumentos, senão mesmo o instrumento mais heróico e de maior sensibilidade da defesa, ou melhor, do direito de ampla defesa, é o *habeas corpus*.

No entanto, a legislação excepcional estabeleceu restrições a esse amplo direito de defesa. O Poder Judiciário não pode tomar conhecimento de *habeas corpus* quando se tratar de violação da Lei de Economia Popular ou da Lei de Segurança Nacional. Se há essa restrição estabelecida pela legislação excepcional, a autoridade pode, perfeitamente, usar desses recursos legais excepcionais para o procedimento policial.

A matéria é, portanto, controvertida, inobstante a opinião do renomado, aplaudido e digno Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados.

Citou-se ali, porém, uma decisão do Supremo Tribunal Federal, da lavra do culto Ministro Xavier da Silveira, reconhecendo esse direito. Mas o Supremo Tribunal Federal conectou esse direito com a Constituição, na sua parte permanente, e especificamente com o Estatuto da Ordem dos Advogados. De um modo geral, isto é, genericamente, a lei assegura a presença do advogado, mesmo em se tratando de constituinte em situação de incomunicabilidade. Mas a legislação excepcional não foi examinada nesse acórdão, não foi citada uma vez sequer.

Pois bem, Sr. Presidente, estranho como pareça, o veículo dessa denúncia é justamente um ilustre Senador que, em declarações, hoje, à imprensa deu a sua opinião de que o Movimento Democrático Brasileiro não deve participar das reformas políticas propostas pelo Governo. Quando nessas reformas políticas está o restabelecimento do *habeas corpus*, está a restauração da plenitude do estado de direito, está o dispositivo que faz com que desapareça qualquer controvérsia em torno da instituição da incomunicabilidade. Pois bem, digam lá os sábios da escritura: que segredos são esses da natureza?

Quando o Presidente Ernesto Geisel, repito, através das reformas políticas e dando ênfase à restauração plena do *habeas corpus* deseja que seja realmente assegurado o direito de o advogado manter interlocução com o seu cliente, mesmo esse estando em condição de incomunicabilidade, o ilustre Senador não deseja participar dessa reforma, vale dizer deseja, pelo menos implicitamente, que essa situação controversa continue. Trata-se, portanto, de uma opinião autofágica, vale dizer, contrária à tese que S. Ex<sup>e</sup> ali sustentou.

Eram estas, Sr. Presidente, as considerações que desejava tecer. O discurso que acabamos de ouvir demonstra não só o acerto, mas a necessidade da aprovação das reformas políticas formuladas e propostas ao Congresso Nacional pelo ilustre Presidente Ernesto Geisel.

Mas há muitos parlamentares, Sr. Presidente, há muitos políticos sem maiores compromissos com o País, que desejam que essas anormalidades continuem, porque elas poderão ser, ou continuaram a ser a matéria-prima mais preciosa para o trabalho impatriótico de tentar incompatibilizar a opinião pública com o Governo.

Com essas palavras, Sr. Presidente, desejo dizer, em resumo, que a autoridade competente por certo prestará os esclarecimentos necessários diante da carta endereçada ao Líder da Oposição pelo Jornalista Pompeu de Sousa. Quanto ao documento enviado pelo ilustre *bâtonnier* dos advogados brasileiros, é mais um argumento para que a ARENA e o MDB se entendam em favor das reformas políticas, para que se afaste em caráter definitivo do panorama nacional — este é o compromisso do Presidente Ernesto Geisel — a legislação excepcional, que foi, em última análise, motivadora da carta ali lida e comentada pelo Líder do Movimento Democrático Brasileiro. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o nobre Senador Franco Montoro.

**O SR. FRANCO MONTORO** (MDB — SP. Pronuncia o seu discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Antes de fazer o pronunciamento que pretendia, sobre segurança nacional e participação da população, desejo atender a uma solicitação da nobre Liderança do meu Partido, que me pediu trouxesse ao conhecimento da Casa, em aditamento aos dois documentos que acabam de ser lidos pelo nobre Líder Senador Paulo Brossard, outra correspondência que acaba de chegar neste momento às mãos do nobre Líder da Bancada do MDB: carta escrita pelo representante da Associação Brasileira de Imprensa, em Brasília, o jornalista Pompeu de Sousa. Esta carta é, de certa forma, uma resposta, também, às palavras que acabam de ser proferidas pelo nobre Líder da Maioria, porque novos fatos são trazidos ao conhecimento do Senado, e, através do Senado, ao conhecimento da Nação.

A carta é do seguinte teor:

“Brasília, 02 de agosto de 1978.

A Sua Excelência

Senador Paulo Brossard

M.D. Líder do Movimento Democrático Brasileiro

Em mãos

Senhor Líder:

Devo trazer ao conhecimento de Vossa Excelência que a Polícia deteve, ontem à tarde, na Estação Rodoviária de Brasília, os estudantes Lanin Alasdair Fairliee Brucé, Aldina Maria Santos Brandão, Euler Baltar Lima e Gabriel Salgado. A prisão, que se revestiu das habituals manifestações de violência física, foi motivada pelo fato de os ditos jovens estarem distribuindo cópias do ofício que tive a honra — na qualidade de Presidente do Comitê Brasileiro de Anistia — DF — de encaminhar a Vossa Excelência, como aos demais líderes da ARENA e do MDB, no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, denunciando arbitrariedades e violências praticadas contra seis cidadãos detidos nesta Capital há cerca de 15 dias.

Embora relaxada, na madrugada de hoje, a detenção dos estudantes que distribuíram o comunicado do Comitê Brasileiro de Anistia — DF, o ato configura mais uma gratuita manifestação de arbitrio, brutalidade e temor à liberdade de informação, que julgo do dever dos verdadeiros democratas denunciar à Nação, nesta hora de luta pela reconquista das prerrogativas dos direitos e garantias individuais, inseparáveis do estado de direito democrático.

Certo de merecer a colaboração de Vossa Excelência nesse trabalho de esclarecimento do País, antecipo-lhe os agradecimentos do CBA-DF e renovo-lhe meus protestos de estima e consideração. — Pompeu de Sousa, Presidente.”

É preciso que as explicações a serem dadas ao Senado e à Nação sejam complementadas com a explicação a ser dada a esse novo fato denunciado à Liderança pelo Presidente da Seção do Distrito Federal da Associação Brasileira de Imprensa, jornalista Pompeu de Sousa.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, falando ontem aos estagiários da Escola Superior de Guerra, sobre segurança nacional, o Presidente da República ressaltou:

“O conceito de segurança interessa não apenas aos militares, como se imaginou durante muito tempo. Interessa a toda a Nação e a todos os brasileiros. Esta é a razão por que a Escola tem no seu conjunto elementos civis e militares das três Forças Armadas. Civis de diferentes origens e de diferentes profissões.”

Em 1976, o Presidente Geisel já afirmava a estagiários da Escola Superior de Guerra:

"Tinhamos, durante muitos anos, um conceito errôneo de que a segurança nacional dizia respeito apenas aos militares. Entretanto, por sua complexidade, é uma questão que, nos dias de hoje, transcende o âmbito das Forças Armadas e estende-se a todos os indivíduos e entidades."

Por isso, o art. 86 do texto constitucional vigente estabeleceu:

"Toda pessoa, natural ou jurídica, é responsável pela segurança nacional, nos limites definidos em lei."

E a própria Lei de Segurança Nacional contém disposição semelhante.

Esse conceito amplo de segurança nacional, como assunto que interessa a toda a população, tem implicações políticas da maior importância.

Se toda a população é interessada e responsável pela segurança nacional, cabe a pergunta: A segurança estará mais garantida com a marginalização da população ou com sua integração no processo político?

O sistema de eleições diretas, com a participação da comunidade nacional, é, assim, uma exigência da própria segurança nacional.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP)** — Com prazer.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES)** — Pelo que estou entendendo, V. Ex<sup>e</sup> acha que onde há eleição indireta...

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP)** — A segurança é menor.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES)** —... existe a marginalização social e, portanto, a segurança é menor. Esta é a tese de V. Ex<sup>e</sup>. E que dirá V. Ex<sup>e</sup> dos grandes países do Mundo, em que o processo de eleição é indireta? Lá, a segurança é menor? Porque a eleição indireta é a regra geral no Mundo; a direta é uma exceção. Portanto, a tese de V. Ex<sup>e</sup> está em marcha à ré disparada.

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP)** — V. Ex<sup>e</sup> já concluiu o seu aparte?

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES)** — Já.

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP)** — Refiro-me às eleições *sai-disant* indiretas, feitas no Brasil. O que existe aqui não é eleição indireta. Não! O que aqui existe é um processo fraudulento, marginalizador da opinião pública. Existe, isto sim, jogo com cartas marcadas, precisamente para marginalizar o povo. O povo não será ouvido, nem direta nem indiretamente, na escolha dos Governadores e dos chamados Senadores biônicos. É por isso que o exemplo de V. Ex<sup>e</sup> é um grande reforço à minha argumentação. Precisamente o que seu deu: Tomaram-se os resultados das eleições passadas, fez-se uma pequena ou uma grande manipulação, e se conseguiu desvirtuar a manifestação da vontade popular.

Eu dou a V. Ex<sup>e</sup> um exemplo: No meu Estado, nas últimas eleições gerais para a Assembléia Legislativa, Câmara Federal, Senado da República, a população de São Paulo deu mais de 70% dos votos ao MDB e menos de 30% à ARENA. Pois bem, com esta manipulação do processo, que V. Ex<sup>e</sup> chama de indireto, e que eu chamo de fraudulento, o que se deu? — Para escolher o Governador do Estado e o Senador indireto, criou-se um Colégio que deu um mil e um votos à ARENA e 250 votos ao MDB, isto é, transformaram-se os 70% em 30% e os 30% em 70%.

A população foi ou não marginalizada? Isto tira ou não a autoridade dos Governadores? Isto fere ou não a segurança nacional?

**O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP)** — Ouço, com prazer, o aparte de V. Ex<sup>e</sup>.

**O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM)** — Nobre Senador Franco Montoro, é preciso que se desmascare, de uma vez por todas, o chamado processo indireto. Não existe eleição indireta! O Direito Constitucional e o Eleitoral não agasalham, no Mundo, a eleição indireta. É eleição em dois turnos. No primeiro turno, o povo delega poderes àqueles representantes para, em seu nome, tomarem posição em segundo turno. Não é eleição indireta: é eleição em dois turnos. É o que existe no Mundo inteiro. É o que V. Ex<sup>e</sup> diz muito bem: No Brasil, é uma fraude, uma farsa, e nada mais. Farsa de eleição.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES)** — Permite V. Ex<sup>e</sup>, agora, um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP)** — Com prazer.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES)** — Estabeleceu-se o debate, que é interessante. Entendo que V. Ex<sup>e</sup> na boa companhia do Senador Evandro Carreira estão jogando o disco além da marca. Acusam a eleição indireta, no Brasil, de um processo fraudulento, no entanto, o MDB está querendo ingressar no Colégio Eleitoral para Presidente da República por esse processo. O MDB já ingressou, na Guanabara, na farsa, então. Assim, a posição do MDB, a reclamação contra o processo adotado de se dar prestígio aos Vereadores é uma reclamação fisiológica, porque o MDB está esforçando até pelo convite à traição, à infidelidade partidária, à tentativa de cisão nas Forças Armadas, ingressar nesse alegado processo fraudulento, nessa farsa da eleição indireta para Presidente da República. E já entrou, já mergulhou, já está atolado, inteiramente atolado na farsa, então, na opinião de V. Ex<sup>e</sup>, no Estado do Rio de Janeiro. De modo que eu acho que o MDB perdeu muito a autoridade ética, perdeu toda a autoridade ética...

**O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO)** — Não apoiado!

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES)** —... para condenar o processo eleitoral brasileiro do tipo indireto. O Movimento Democrático Brasileiro está ansioso por galgar o último degrau da escala fisiológica. Então, quando há propósito de fisiologia, não há farsa.

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP)** — V. Ex<sup>e</sup> confunde duas coisas. Uma é a discussão que estamos travando no momento em torno do sistema de eleições. O sistema de eleições inventado no *pacote de abril* é, realmente, uma fraude, que adultera números, marginaliza a opinião pública e não permite que o povo seja ouvido, nem direta nem indiretamente. Foi uma norma baixada pelo Presidente da República, depois de fechar o Congresso, com o protesto do MDB e com o apoio, pelo menos, de alguns setores da ARENA.

A eleição do Presidente da República obedece a processo diferente.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES)** — Ah! Muito bem! Que falta de memória!

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP)** — V. Ex<sup>e</sup> não perde por esperar. A eleição do Presidente da República consta do texto constitucional. Quando V. Ex<sup>e</sup> foi eleito, quando fomos eleitos, já estava no texto. Mas o que V. Ex<sup>e</sup> quer é confundir, comparando com esse texto da Constituição, contra o qual nós somos — defendendo a eleição direta para Presidente da República —, mas o processo para eleição de governadores e de Senadores biônicos, introduzido pelo *pacote de abril*, é uma enormidade inadmissível, insustentável.

**O Sr. Leite Chaves (MDB — PR)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP)** — Esse processo é que adultera tudo. Esse processo teve uma origem ilegítima. O Presidente não tinha poderes para baixar essa norma, para reformar a

Constituição, como fez. E, no seu conteúdo, ele deformou a opinião pública, transformou — como disse — o caso de São Paulo, os setenta em trinta, e os trinta em setenta. É uma norma que é imposta.

No meu ponto de vista pessoal, na reunião que houve do meu Partido, me manifestei contra a participação nessas eleições. Mas a maioria optou que se poderia concordar com a participação na eleição de Governador. E por quê? Porque o Partido se encontrava diante de uma regra que lhe era imposta.

No entanto, o que estamos discutindo agora não é o caso desse ou daquele Estado. Estamos discutindo é se essa norma é válida ou não é válida, se essa norma é justa ou não é justa, ou, para ficar no tema que estou abordando, se ela interessa ou não à segurança nacional. E é evidente que não interessa à segurança nacional marginalizar o povo, quando se afirma que o povo é o primeiro interessado e o primeiro responsável pela segurança nacional.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES)** — Mas pretende-se discutir os casos concretos.

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP)** — Ouço o aparte do nobre Senador Leite Chaves.

**O Sr. Leite Chaves (MDB — PR)** — Nobre Senador Franco Montoro, V. Ex<sup>a</sup> está colocando, com muita propriedade, o que seja segurança nacional, na conceituação mais acessível mesmo, a popular. Somente existe segurança nacional quando há um pressuposto de base, de equidade, quando os homens têm direito de mudar de posição pelo seu próprio esforço, quando a justiça é o ideal atingível do grande percentual da população. Quando isso não ocorre, nos vemos diante de uma situação imposta, como esta em que o Estado determina: todos são responsáveis pela segurança nacional. Segurança nacional é o respeito às regras desse *statu quo* que marginaliza o operário, que cria a condição miserável, desumana, do bônia-fria. Então, em nome de que razão, em nome de que direito tem o bônia-fria, o operário marginalizado, o direito de respeitar princípio dessa natureza, quando ele sabe que a manutenção desse estado concorre exclusivamente para o marginalizar, para o alhear? Então, quando a segurança é determinada segundo razões dessa natureza, ela existe apenas para manter o privilégio, para dividir a Nação entre 10% de bilhionários e 90% de insatisfeitos e desesperançados. De forma que V. Ex<sup>a</sup> tem razão. Só existe segurança nacional quando existe participação do homem no desenvolvimento dos frutos do progresso do seu país.

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP)** — Agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, que ressalta, na devida atenção,...

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES)** — V. Ex<sup>a</sup> não me deixou complementar o aparte. V. Ex<sup>a</sup> é um homem educado, mas não me deixou complementar o aparte.

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP)** — Sr. Presidente, peço a V. Ex<sup>a</sup> que advirta o nobre Líder da Maioria, para que me permita pelo menos ouvir os outros apartes. S. Ex<sup>a</sup> está aparteando, contra-aparteando, impedindo que se fale.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Fazendo soar a campanha.) — A Presidência pede aos Srs. Senadores que só iniciem o aparte após o assentimento expresso do orador.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES)** — Vou aguardar.

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP)** — V. Ex<sup>a</sup> faz bem, nobre Senador Leite Chaves, em acentuar um ponto que a Maioria não quer ouvir.

Se a segurança nacional é assunto que interessa a toda a população, se toda a população é responsável pela segurança nacional, então impõe-se, como consequência, que o regime que melhor assegura e garante essa segurança é aquele que integra a população, é aquele que dá voto à população, e não aquele que marginaliza o povo de nossa terra. Esta é a tese que estamos discutindo, este é o tema fundamental, e é preciso encontrar resposta ao tema da segurança,

porque os males que esse processo biônico está produzindo ultrapassam de muito a segurança física da Nação, porque atingem até a dignidade da Nação.

**O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO)** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP)** — Ouço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Lázaro Barboza.

**O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO)** — Eminentíssimo Senador Franco Montoro, V. Ex<sup>a</sup> fere, nesta tarde, pontos fundamentais da grave crise institucional que atravessa o País. Na verdade, deturpam as nossas instituições, liquidadam, na realidade, com as instituições políticas brasileiras. Fizeram aqui praticamente o que Augusto fez em Roma, quando destruiu a República.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES)** — Nossa Senhora!

**O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO)** — Seguia existindo um consulado, uma pretoria e um tribunato, mas não existiam cônsules, pretores, nem tribunos. Não vejo como contaminar o interesse da segurança nacional com o voto do povo na urna. A legitimação do poder é essencial para que tenhamos instituições democráticas e duradouras, e para que cada cidadão se sinta realmente responsável pela segurança nacional. Não vejo como o fato de um cidadão ir a urna e depositar o seu voto para governador de Estado, para senador da República, ou para Prefeito das Capitais, possa atentar contra a segurança nacional. É um absurdo. Na realidade, o que está acontecendo no País faz com que a nossa preocupação se acentue com a segurança nacional, porque se pratica — contra o povo — uma violência, e a violência de cima pode acabar por legitimar a violência de baixo. Ninguém tem o poder, ninguém tem o direito de, usando o arbítrio, marginalizar uma Nação inteira. Parabéns, Senador Franco Montoro, pelo seu discurso, que embasa pontos de vista que são do País inteiro.

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP)** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> seu aparte, que coloca em destaque outro aspecto básico das eleições diretas. Elas realmente representam a única forma de promover o nosso desenvolvimento em base de segurança.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES)** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP)** — Pois não.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES)** — V. Ex<sup>a</sup> vai-me permitir, mas foi farricoso. Digo-o no bom sentido, no sentido de interpretação unilateral. Entenda como uma semântica respeitosa. V. Ex<sup>a</sup> disse que em São Paulo o MDB teve 70% e a ARENA, 30, e, apesar disso, o Poder Estadual, um senador, serão eleitos pela ARENA. V. Ex<sup>a</sup> citou o caso de 1974, mas, dois anos depois, o MDB em São Paulo não sofreu uma derrota eleitoral, sofreu uma repulsa, porque a diferença foi muito grande, e, no Brasil de 1976, a diferença entre a ARENA e MDB — em termos de eleição de prefeitos — foi de sete milhões de votos. Não é possível que sete milhões de brasileiros estivessem equivocados. Este, o primeiro ponto. O segundo, quando V. Ex<sup>a</sup> diz que a eleição indireta, como está sendo feita, é uma indignidade que se faz contra a Nação. Então, V. Ex<sup>a</sup> reconhece que essa indignidade foi praticada, no Estado do Rio de Janeiro, pelo MDB, e — o que é pior — V. Ex<sup>a</sup>, acusando de ter praticado indignidade o Senador Amaral Peixoto, faz injustiça e pratica ingratidão, porque o Senador Amaral Peixoto foi quem lutou pela reeleição de V. Ex<sup>a</sup> para Líder do MDB no Senado. No entanto, V. Ex<sup>a</sup> o acusa de ter praticado uma indignidade contra a Nação.

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP)** — A pobreza dos argumentos de V. Ex<sup>a</sup> e a sua não-elevação me permitem não manter o debate no mesmo nível. Procurarei elevá-lo.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — A Presidência pede ao nobre Senador Franco Montoro que conclua o seu discurso, pois vai-se passar à Ordem do Dia.

Dispõe V. Ex<sup>o</sup> de três minutos. Conseqüentemente, pedirei que não conceda mais apartes.

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP)** — Atenderei a V. Ex<sup>o</sup>, mas, antes, darei as duas resposta solicitadas pelo Líder da Maioria.

Primeiro, S. Ex<sup>o</sup> fez referência às eleições municipais, eleições de vereadores e de prefeitos. Não era possível encontrar argumento mais falso. Estamos falando em eleições gerais, eleições para o Senado da República, eleições para Governadores de Estado, não eleições municipais. Compara S. Ex<sup>o</sup> quantidades heterogêneas e chega a resultados absurdos. A própria colocação de S. Ex<sup>o</sup> é a melhor resposta.

A segunda, quis S. Ex<sup>o</sup> nos levar para casos pessoais. Não vai conseguir isso o nobre Líder da Maioria. O processo biônico é fraudulento.

**O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS)** — Muito bem!

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP)** — É inadmissível e produziu grandes males ao Brasil — e permito acrescentar — inclusive, ao MDB. Lamentamos profundamente o que está acontecendo naquele Estado. Mas não é isso que vai nos tirar da defesa daqueles pontos que representam as lições mais simples da Ciência Política. O processo de eleições diretas é uma tradição do nosso Direito Constitucional, desde que se proclamou a República, neste País. Pela primeira vez vamos ver o absurdo de ter o Congresso integrado por representantes do povo — repito a expressão “representantes do povo” — escolhidos não pelo povo, mas por Brasília.

É, inegavelmente, uma farsa; o eleitor é um que reúne a televisão e o rádio para dizer ao eleitorado de cada Estado; o seu representante é fulano de tal. A Nação não aceitou e não aceita! O protesto parte de toda a Nação, da própria ARENA, e o que queremos ressaltar é que esse valor incontestável que é a segurança nacional, ele também exige eleição direta, exige, em nome da segurança nacional, para que tenhamos governos com autoridade, e não governos contestados.

Cito, para terminar, e acho que será esta a melhor resposta ao nobre Líder da Maioria, que em dois dos maiores Estados do Brasil, São Paulo e Minas Gerais, os Governadores desses Estados, que são as autoridades de maior importância política, econômica e social, depois do Presidente da República, esses governadores vão ser indicados sob a suspeita de fraude...

**O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO)** — Muito bem!

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP)** — ... e suspeita não leviana...

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES)** — Não é verdade!

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP)** — ... porque, no Estado de São Paulo, a suspeita foi levantada pelo candidato da Revolução, Laudo Natel, que bateu às portas até do Superior Tribunal Eleitoral, e teve o parecer favorável do Procurador-Geral da República.

Não é o MDB que acusa; é a ARENA; é o Procurador da República. É sob esta suspeição que vai tomar posse o Governador de São Paulo. Isto significa governo com autoridade e força?

E o segundo exemplo é lamentável, mas precisa ser citado. É de Minas Gerais, onde a escolha foi viciada por um processo também fraudulento, denunciado por um bravo jornalista, Sebastião Necri. Fraude que deu origem a uma sindicância, que concluiu positivamente: “houve fraude” e terminou pela punição do pequeno e a absolvição dos grandes envolvidos naquela manobra, que não poderia ser de interesse apenas de um homem.

**O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO)** — Muito bem!

**O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP)** — E assim os dois governadores serão empossados sob a fraude publicada, anunciada pelo próprio Governo.

Concluo, Sr. Presidente, lendo o trecho que trazia e que pretendia ser uma comunicação de 5 minutos:

“Nessas condições, um dos efeitos do restabelecimento das eleições diretas é, precisamente, a elevação do grau de segurança interna, na medida em que o máximo de segurança será atingido quando se elevarem, bem alto e solidariamente, a participação e a responsabilidade das maiorias na educação do nosso desenvolvimento. Os brasileiros, talvez mais do que nossas autoridades, estão dando prova de maturidade e consciência política ao exigirem essa participação. Por outro lado, a consolidação de uma política externa independente impõe também a necessidade de elevado grau de coesão interna, pois, como a experiência tem demonstrado, as grandes forças mundiais recebem como ameaça qualquer tentativa de afirmação partida de povos em desenvolvimento. Por isso, não será com a Nação dilacerada e um Poder Nacional enfraquecido e sem a participação popular que resistiremos às pressões internacionais. Mais do que a conciliação de cúpula, expressa por acordos entre os diversos ramos de nossas classes dirigentes, é indispensável a pacificação da família brasileira. E a pacificação significa hoje a participação de todos. Nesse sentido, segurança nacional identifica-se com pacificação.

Só com eleições diretas em todos os níveis teremos incorporado nossa população ao processo de desenvolvimento nacional e garantidas, assim, a verdadeira segurança e a pacificação da família brasileira.” (Muito bem! Palmas.)

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Cunha Lima — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Heitor Dias — Luiz Viana — João Calmon — Roberto Saturnino — Hugo Ramos — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Orestes Quêrcia — Accioly Filho — Leite Chaves — Vilela de Magalhães — Lenoir Vargas — Otair Becker — Paulo Brossard.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Está terminado o período destinado ao Expediente.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Presentes, na Casa, 48 Srs. Senadores. Entretanto, sendo evidente a falta de *quorum* em plenário, a Presidência, como manda o Regimento, acionará as campainhas a fim de que os Srs. Senadores que se encontram nos seus gabinetes se desloquem para o plenário.

Está suspensa a sessão por alguns minutos.

*(Suspensa às 16 horas e 25 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 30 minutos.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Perdurando a inexistência de *quorum*, deixo de submeter a votos a matéria constante da Ordem do Dia, ficando a mesma adiada para a próxima sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Paraíso, por cessão do nobre Senador Ruy Santos.

**O SR. MURILO PARAISO (ARENA — PE)** — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Através de projeto do Sociólogo-Antropólogo, então Deputado Federal, Gilberto Freyre, a 30 de julho de 1949, era criado o Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais.

O objetivo da proposição daquele Parlamentar, que soube honrar a representação política pernambucana, tanto quanto tem sabido, em toda a sua secunda existência, dignificar e engrandecer as

quatro centavos), o que dá pouco mais de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) por mês. Iolanda Ribeiro da Silva recebeu Cr\$ 3.034,40 (três mil e trinta e quatro cruzeiros e quarenta centavos), em 1977, isto é, pouco mais de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta cruzeiros) por mês. Albertina Rodrigues Morais percebeu Cr\$ 4.245,00 (quatro mil e duzentos e quarenta e cinco cruzeiros), em doze meses. Maria Nata-lina Batista recebeu Cr\$ 7.240,08 (sete mil e duzentos e quarenta cruzeiros e oito centavos). Ana Antonia da Costa, Cr\$ 3.650,32 (três mil e seiscentos e cinqüenta cruzeiros e trinta e dois centavos), pouco mais de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por mês. Maria Cândida, Cr\$ 3.797,32 (três mil e setecentos e noventa e sete cruzeiros e trinta e dois centavos). Maria José de Almeida, Cr\$ 5.931,00 (cinco mil e novecentos e trinta e um cruzeiros). Ana Andrade Silva, Cr\$ 5.659,04 (cinco mil e seiscentos e cinqüenta e nove cruzeiros e quatro centavos). Geralda Gonçalves Vieira, Cr\$ 8.865,00 (oito mil e oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros), parece que incluindo o salário-família.

Todas são viúvas de trabalhadores da Fábrica de Piquete, vitimados por explosões ocorridas. Todas têm filhos menores, recebendo do IPASE o salário-família correspondente.

Evidente a situação de miséria dessas viúvas, que recebem importâncias que variam de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) a Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) por mês, que não dá para a subsistência mais humilde. Ao que parece, essas insignificantes pensões são fruto da desatualização, o que faz com que a inflação lance à miséria a maioria dos aposentados da Previdência Social.

Sr. Presidente, é inaceitável que ocorram fatos como esses a que acabo de me referir. Essas viúvas de trabalhadores da Fábrica de Piquete não recebem de pensão, do IPASE, quantia que dê para sua própria sobrevivência, por mais humilde que seja. E todas têm filhos menores, o que lhes cria situação de desespero. É inconcebível que aposentados e pensionistas percebam menos que o salário-mínimo, que o próprio Governo reconhece não ser bastante para as despesas mínimas de qualquer família. O reajuste das pensões deveria e precisa ser automático, conforme impõe a justiça e determina a lei. Mas isso não se dá, criando-se situações das mais insuportáveis e contrariando a justiça social.

Desnecessário alongar-me. Os contracheques dessas viúvas falam por si só. Resta-me dirigir-me ao Presidente Ernesto Geisel e ao Ministro Nascimento e Silva, transmitindo o doloroso apelo que me é feito em cartas aflitas, em que se sente a dor de viúvas e mães que passam por toda sorte de privações por terem perdido maridos e pais que trabalhavam para uma fábrica do Governo, vítimas de acidentes!

Urge fazer algo por essas viúvas, por seus filhos, brasileiros que são e que não podem sofrer tão grande desamparo! (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Evandro Carreira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O meu silêncio sobre o triste acontecimento que vou narrar seria para mim falta imperdoável. Nem o cidadão nem o homem público poderiam deixar de registrar o falecimento, em um fatídico acidente rodoviário, no dia 8 de julho, de Simpliciano Fernandes Filho.

Não tinha curso superior, mas soube, pelo seu trabalho constante e realizador, construir patrimônio que diz bem da capacidade criadora da gente sergipana. Homem de bem e de caráter, cidadão prestípicio e ótimo parente, sentia-se sempre convocado para o progresso de Sergipe. Como Prefeito do Município de Boquim, realizou fecunda administração, tanto pelas obras que empreendeu como pela dignidade com que soube exercer seu mandato.

O cargo que exerceu com tanta proficiência, ele o aceitou não por vaidade, mas como oportunidade de melhor servir, e mais amplamente, ao povo daquele grande município.

Não tinha inimigos, desde que estes às vezes surgem por incompreensão do que seja a administração pública ou por ambição desmedida.

Amigos, entretanto, sei que os tinha, numerosos, e que foram quantos o conheceram ou que dele se aproximaram, entre os quais me incluo. E é como amigo e Senador que neste momento compartilho solidário com as lágrimas da família, lastimando o grande golpe com que o destino o feriu e à própria comunidade sergipana.

Tive o ensejo de poder acompanhar seu corpo ao cemitério, em companhia do Governador José Rollemberg Leite, do futuro Governador Senador Augusto Franco, do Deputado Federal Passos Pôrto e ao lado de líderes políticos do Estado, entre os quais faço especial referência a seu sobrinho e amigo de todas as horas, o eficiente e combativo Deputado José Cleonâncio da Fonseca, e ainda de grande massa popular, que lhe foram dar um testemunho a mais do apreço de que, com tanta justiça, era credor o saudoso extinto.

Ao tempo em que faço o presente registro, transmito à sua companheira, Dona Hermenegilda Rocha, e a seus filhos, aos irmãos Raymundo Fernandes da Fonseca, Geminiano Fernandes da Fonseca, Ivo Fernandes Fontes, Gildeote Fernandes Fontes Dona Olívia Fernandes Leal, Dona Francisca Fernandes Fontes, aos sobrinhos, Deputado José Cleonâncio da Fonseca e Prefeito José Djalma Soares da Fonseca, e demais membros da família o meu mais sentido pesar, que é o de quem sabe cultuar as grandes amizades e honrar a memória dos que souberam servir a Sergipe, cujo povo, que com muita honra represento nesta Casa, chora e lastima o falecimento de Simpliciano Fernandes Filho. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Evandro Carreira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

**O SR. HELVÍDIO NUNES** (ARENA — PI. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Antiga e justa aspiração dos florianenses, pois que a Princesa do Sul é uma das mais florescentes cidades do Piauí, no dia 18 de junho próximo passado foi solenemente instalada, vez que erigida Catedral a Igreja de São Pedro de Alcântara, por decreto da Sagrada Congregação para os Bispos, a Diocese de Oeiras — Floriano.

Presentes as mais altas autoridades, civis, militares e eclesiásticas do Estado, à frente o Governador Dirceu Mendes Arcos, o Vice-Governador Djalma Martins Veloso, o Arcebispo metropolitano de Teresina — Dom José Freire Falcão, o Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí — Desembargador Vicente Ribeiro Gonçalves, Deputados Estaduais e Federais, Secretários de Estado, numerosos Bispos, do Piauí e de outros Estados, Sacerdotes e Freiras, delegações dos municípios lindeiros e grande massa popular, que lotou literalmente a praça Dr. Sebastião Martins, realizaram-se as cerimônias de instalação, durante a missa concelebrada, presididas pelo Arcebispo de Teresina, da Diocese de Oeiras — Floriano.

O titular da nova Diocese — Dom Edilberto Dinkelborg — dirigiu com zelo e fervor apostólico, durante muitos anos, a primitiva Diocese de Oeiras, na qual foi antecedido pelos saudosos Bispos Dom Expedito Lopes e Dom Raimundo de Castro e Silva.

Criada, agora, a Diocese de Oeiras — Floriano e erigida Catedral a Igreja de São Pedro de Alcântara, Dom Edilberto fixou residência em Floriano, polo de desenvolvimento de vasta faixa do interior piauiense.

Realmente, marcada por intensa atividade comercial, ligada ao resto do País por rodovias federais e estaduais, asfaltadas e em final de pavimentação, com incipiente indústria e agropecuária em contínuo aprimoramento, Floriano, de outra parte, incentiva os setores culturais, sociais e religiosos.

Daí a satisfação e a alegria de todos os florianenses pelo evento, registrado na data de instalação, e que faz parte integrante deste pronunciamento, que por certo marcará nova etapa na aceleração do processo de desenvolvimento da região.

Quero, na oportunidade, enviar da tribuna do Senado Federal os mais efusivos parabéns ao povo da Diocese de Oeiras — Floriano, de modo particular a Dom Edilberto Dinkelborg, que se tem, de um lado, aumentadas as suas responsabilidades pastorais, dispõe, de outro lado, de melhores condições para o exercício do seu digníssimo pastoreio. (Muito bem!)

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. HELVÍDIO NUNES, EM SEU DISCURSO:*

Cópia Autêntica

da "Ata da Instalação da Con-Catedral de São Pedro de Alcântara, da cidade de Floriano da Diocese de Oeiras-Floriano", conforme se encontra registrada no Livro destinado a "lançamentos de atas e outros registros importantes, que se relacionam com a Diocese de Nossa Senhora da Vitória de Oeiras", às fls 4 e 4v, e que se encontra no arquivo desta Diocese.

"No dia dezoito de junho do ano de 1978, às 16,30 h, em frente à igreja de São Pedro de Alcântara, reunidos, em grande assembléia, numerosas religiosas de diversas Congregações, e os fiéis desta cidade e de outras Paróquias da Diocese com a presença de altas autoridades civis e militares do Estado e dos Municípios, iniciou-se a Concelebração da Santa Missa presidida pelo Arcebispo Metropolitano de Teresina, Dom José Freire Falcão, com a participação dos Senhores Bispos: Edilberto Dinkelborg, de Oeiras, Paulo Hipólito de Sousa Libório, de Parnaíba, Abel Alonso Nuñez de Campo Maior, Augusto Alves da Rocha, de Picos, Rino Carlesi, de Balsas, Carmelo Cassati de Pinheiro, José Mauro Ramalho de Alarcon, de Iguatu, Walfredo Teixeira Vieira, de Sobral, Joaquim Rufino do Rêgo, de Quixadá, Paulo Eduardo Andrade Ponte, de Itapipoca, Gerardo Andrade Ponte, de Petrolina, Manuel Edmilson da Cruz, Auxiliar de Fortaleza, e ainda de vários sacerdotes desta e de outras dioceses. Após a Liturgia da Palavra, feita a homilia, o Arcebispo D. José Freire Falcão apresenta protocolo da Nunciatura Apostólica do Brasil, nº 23.618 de 6 de janeiro de 1978, pelo qual era delegado para o ato e manda proceder a leitura do Decreto da Sagrada Congregação para os Bispos, protocolo nº 969/74 o que foi feito pelo presbítero José de Anchieta Mauriz Cortez, desta Diocese, pelo qual se erige em Con-Catedral a Igreja de São Pedro de Alcântara da cidade de Floriano e muda-se o título e a denominação da Igreja Episcopal de Oeiras para Diocese de Oeiras-Floriano, e em seguida declara instalada, nos termos do referido Decreto, a Con-Catedral de São Pedro de Alcântara. A proclamação foi recebida com aplausos pela assembléia e prosseguiu-se a Celebração da Eucaristia com fervorosa participação da multidão dos fiéis. Para que tudo fique em memória, foi lavrada esta ata a ser assinada pelo Sr. Arcebispo Delegado, Bispos, Sacerdotes presentes e o Sr. Governador do Estado e outras autoridades presentes.

Floriano, 18 de junho de 1978.

(Ass) José Freire Falcão, arc. de Teresina — Edilberto Dinkelborg, Bispo de Oeiras-Floriano — Abel Alonso Nuñez — Paulo H. de S. Libório, Bispo de Parnaíba — Joaquim Rufino do Rêgo, Bispo de Quixadá — Paulo Eduardo Andrade Ponte, Bispo de Itapipoca — José Mauro Ramalho de Alarcon Santiago, Bispo de Iguatu — M. Edmilson da Cruz — Augusto Alves da Rocha, Bispo de Picos — Gerardo Andrade Ponte, Bispo de Petrolina — Carmelo Cassati, Bispo Prelado de Pinheiro, MA — Rino Carlesi, Bispo Prelado de Balsas — Dirceu Mendes Arcorverde — Vicente Ribeiro Gonçalves — Helvídio Nunes de Barros — Djalma Martins Veloso — Adelmar Pereira da Silva" e outras assinaturas:

E eu, D. Edilberto Dinkelborg, Bispo da Diocese de Oeiras-Floriano atesto "in fide episcopi" que este termo está conforme o original.

Floriano, 20 de junho de 1978. — Edilberto Dinkelborg, Bispo de Oeiras-Floriano.

O SR. PRESIDENTE (Evandro Carreira) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para Ordem do Dia da próxima, as matérias constantes da pauta da presente sessão e que não puderam ser apreciadas por falta de "quorum", assim constituída:

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 156, de 1978, do Senhor Senador Paulo Brossard, solicitando urgência, nos termos do art. 371, alínea e, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1977, que regulamenta a profissão de Biomédico, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biomedicina, e dá outras providências.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 122, de 1978, do Senhor Senador Nelson Carneiro, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 248, de 1976, que proíbe a pesca da baleia no mar territorial brasileiro.

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 136, de 1978, do Senhor Senador Adalberto Sena, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1974, que dispõe sobre a participação dos eleitores do Distrito Federal na eleição de Senadores e Deputados Federais, e dá outras providências.

— 4 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 68, de 1978, do Senhor Senador Murilo Paraiso, propondo a inserção em Ata de voto de congratulações à "Ordem Beneditina da Academia Santa Gertrudes" de Olinda, no Estado de Pernambuco, tendo em vista os inestimáveis serviços prestados à educação pela instituição, tendo

PARECERES CONTRÁRIOS, sob nºs 365 e 366, de 1978, das Comissões:

- de Constituição e Justiça; e
- de Educação e Cultura.

— 5 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 107, de 1978, do Senhor Senador Franco Montoro, propondo a inserção em Ata de voto de congratulações ao *Diário do Grande ABC*, pela passagem do vigésimo aniversário de sua fundação, tendo

PARECER, sob nº 364, de 1978, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, favorável.

— 6 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1972, do Senhor Senador José Lindoso, que dispõe sobre a propaganda comercial de produtos de consumo público, estabelece obrigatoriedade de descrição de qualidades nas respectivas embalagens, e determina outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 308 a 311, de 1973, e 1.010 a 1.013, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade nos termos do Substitutivo que apresenta; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo de Plenário, com subemendas que apresenta;

— de Economia — 1º pronunciamento: favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com subemenda que apresenta e voto vencido, em separado, do Senhor Senador Luiz Cavalcante; 2º pronunciamento: favorável ao Substitutivo de Plenário e às subemendas a ele apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça;

— de Saúde — 1º pronunciamento: favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com subemenda que oferece; 2º pronunciamento: contrário ao Substitutivo de Plenário, com voto vencido do Senhor Senador Ruy Santos; e

— de Finanças — 1º pronunciamento: favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e à subemenda da Comissão de Economia, e contrário à subemenda da Comissão de Saúde, com voto vencido do Senhor Senador Cattete Pinheiro; 2º pronunciamento: contrário ao Substitutivo de Plenário, com voto vencido, em separado, do Senhor Senador Lourival Baptista.

— 7 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 136, de 1976, do Senhor Senador Lourival Baptista, que altera a Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 944 a 946, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade, e, no mérito, favorável; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Legislação Social, nos termos de subemenda que apresenta; e

— de Legislação Social, favorável, nos termos de Substitutivo que oferece, com voto, em separado, do Senhor Senador Nelson Carneiro.

— 8 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 234, de 1976, do Senhor Senador Franco Montoro, que assegura direitos à promoção e aproveitamento do empregado em atividade privativa de habilitação qualificada, tendo

PARECERES, sob nºs 135, 136 e 889, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável;

— de Legislação Social — 1º pronunciamento: favorável — 2º pronunciamento: (reexame solicitado em Plenário) favorável, com voto vencido do Senhor Senador Lourival Baptista e voto vencido, em separado, do Senhor Senador Ruy Santos.

— 9 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 217, de 1976, do Senhor Senador Franco Montoro, que dispõe sobre a transferência do aeroporto, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 94 a 96, de 1978, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto;

— de Legislação Social, contrário, com voto vencido dos Senhores Senadores Orestes Querêcia e Cunha Lima; e

— de Economia, favorável.

— 10 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1977, do Senhor Senador José Lindoso, que acrescenta parágrafo único ao art. 488 da Consolidação das Leis do Trabalho, dispendo sobre o horário no período de aviso prévio, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 123, 124 e 125, de 1978, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Legislação Social; e

— de Legislação Social, favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta.

— 11 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1977, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que altera disposições legais relativas à proteção do trabalho do menor, tendo

PARECER, sob nº 59, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade, com voto vencido do Senhor Senador Nelson Carneiro.

— 12 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 144, de 1977, do Senhor Senador Benjamim Farah, que autoriza o Poder Executivo a determinar o pagamento de gratificação especial ao funcionalismo civil e militar da União, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 940, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade, com voto vencido dos Senhores Senadores Nelson Carneiro e Cunha Lima.

— 13 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296, do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1977 do Senhor Senador Benjamim Farah, que dispõe sobre a aposentadoria especial para o Bombeiro Hidráulico e para o Eletricista do Grupo de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias, tendo

PARECER, sob nº 21, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade, com voto vencido dos Senhores Senadores Accioly Filho, Leite Chaves, Nelson Carneiro e Cunha Lima.

— 14 —

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1978 — Complementar, do Senhor Senador Benjamim Farah, que isenta do Imposto sobre Circulação de Mercadorias as operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade, tendo

PARECER, sob nº 167, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade (dependendo da votação do Requerimento nº 189, de 1978, de adiamento da discussão).

— 15 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1977, do Senhor Senador Benjamim Farah, que dispõe sobre a propaganda comercial nos uniformes esportivos do atleta profissional de futebol, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 898 a 900, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senhores Senadores Itálvio Coelho, Otto Lehmann e Osires Teixeira;

— de Economia, favorável; e

— de Educação e Cultura, favorável, com voto vencido do Senhor Senador Ruy Santos (dependendo da votação do Requerimento nº 165, de 1978, de adiamento da discussão).

— 16 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 115, de 1977, do Senhor Senador Accioly Filho, que institui a corregão monetária nas dívidas exigíveis, pecuniárias ou de valor, tendo

PARECERES, sob nºs 92 e 93, de 1978, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável;

— de Economia, favorável (dependendo da votação do Requerimento nº 166, de 1978, de adiamento da discussão).

**O SR. PRESIDENTE** (Evandro Carreira) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão, às 17 horas e 59 minutos.)

## MESA

Presidente: Petrônio Portella (ARENA — PI)	3º-Secretário: Henrique de La Rocque (ARENA — MA)
1º-Vice-Presidente: José Lindoso (ARENA — AM)	4º-Secretário: Renato Franco (ARENA — PA)
2º-Vice-Presidente: Amaral Peixoto (MDB — RJ)	Suplentes de Secretário: Altevir Leal (ARENA — AC) Evandro Carreira (MDB — AM) Otair Becker (ARENA — SC) Braga Junior (ARENA — AM)
1º-Secretário: Mendes Canale (ARENA — MT)	
2º-Secretário: Mauro Benevides (MDB — CE)	

LIDERANÇA DA ARENA  
E DA MAIORIA

Líder  
Eurico Rezende  
Vice-Líderes  
Heitor Dias  
Helvídio Nunes  
Jarbas Passarinho  
José Sarney  
Osires Teixeira  
Otto Lehmann  
Saldanha Derzi  
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB  
E DA MINORIA

Líder  
Paulo Brossard  
Vice-Líderes  
Eveládio Vieira  
Gilvan Rocha  
Itamar Franco  
Leite Chaves  
Marcos Freire  
Roberto Saturnino

## COMISSÕES

**Diretor:** José Soares de Oliveira Filho

**Local:** Anexo II — Térreo

**Telefones:** 23-6244 e 25-8505 — Ramais 193 e 257

## A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

**Chefe:** Cláudio Carlos Rodrigues Costa

**Local:** Anexo II — Térreo

**Telefone:** 25-8505 — Ramais 301 e 313

## COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 membros)

## COMPOSIÇÃO

**Presidente:** Agenor Maria

**Vice-Presidente:** Otair Becker

## Titulares

## ARENA

1. Otair Becker  
2. Benedito Ferreira  
3. Itálvio Coelho  
4. Murilo Paraíso  
5. Vasconcelos Torres

## MDB

1. Agenor Maria  
2. Roberto Saturnino

## Suplentes

1. Dinarte Mariz  
2. Saldanha Derzi  
3. Vilela de Magalhães

1. Adalberto Sena  
2. Eveládio Vieira

**Assistente:** Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramais 301 e 313

**Reuniões:** Terças-feiras, às 10:30 horas

**Local:** Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

## COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 membros)

## COMPOSIÇÃO

**Presidente:** Dinarte Mariz

**Vice-Presidente:** Evandro Carreira

## Titulares

## ARENA

1. Heitor Dias  
2. Jarbas Passarinho  
3. Dinarte Mariz  
4. Teotônio Vilela  
5. Braga Junior

1. Saldanha Derzi  
2. Jose Sarney  
3. Otair Becker

## MDB

1. Agenor Maria  
2. Evandro Carreira

1. Eveládio Vieira  
2. Gilvan Rocha

**Assistente:** Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676

**Reuniões:** Terças-feiras, às 10:00 horas

**Local:** Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(15 membros)

## COMPOSIÇÃO

**Presidente:** Daniel Krieger

**1º-Vice-Presidente:** Accioly Filho

**2º-Vice-Presidente:** Leite Chaves

## Titulares

## ARENA

1. Accioly Filho  
2. Gustavo Capanema  
3. Daniel Krieger  
4. Eurico Rezende  
5. Heitor Dias  
6. Helvídio Nunes  
7. Wilson Gonçalves  
8. Itálvio Coelho  
9. Otto Lehmann  
10. Osires Teixeira

1. Vilela de Magalhães  
2. Lenoir Vargas  
3. Árnon de Mello  
4. Vasconcelos Torres  
5. Milton Cabral  
6. José Sarney

## MDB

1. Dirceu Cardoso  
2. Leite Chaves  
3. Nelson Carneiro  
4. Paulo Brossard  
5. Orestes Querínia

1. Franco Montoro  
2. Lázaro Barboza  
3. Cunha Lima

**Assistente:** Daniel Reis de Souza — Ramal 675

**Reuniões:** Quartas-feiras, às 10:00 horas

**Local:** Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

## COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Itamar Franco

## Titulares

## Suplentes

## ARENA

1. Heitor Dias
2. Murilo Paraiso
3. Cattete Pinheiro
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Wilson Gonçalves
7. Virgílio Távora
8. Alexandre Costa

1. Augusto Franco
2. José Sarney
3. Braga Junior
4. Altevir Leal
5. Luiz Cavalcante

## MDB

1. Itamar Franco
2. Lazaro Barboza
3. Adalberto Sena

1. Evandro Carreira
2. Nelson Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

## COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Marcos Freire

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

## Titulares

## Suplentes

## ARENA

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. José Guiomard
4. Luiz Cavalcante
5. Murilo Paraiso
6. Vasconcelos Torres
7. Dinorte Mariz
8. Otair Becker

1. Cattete Pinheiro
2. Augusto Franco
3. José Sarney
4. Heitor Dias
5. Jarbas Passarinho

## MDB

1. Franco Montoro
2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino

1. Agenor Maria
2. Orestes Quêrcia

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(9 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon

Vice-Presidente: Evelásio Vieira

## Titulares

## Suplentes

## ARENA

1. Tarso Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Otto Lehmann
5. Jarbas Passarinho
6. Cattete Pinheiro

## MDB

1. Evelásio Vieira
2. Itamar Franco
3. Adalberto Sena

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

## COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Saldanha Derzi

## Titulares

## Suplentes

## ARENA

1. Teotônio Vilela
2. Alexandre Costa
3. Wilson Gonçalves
4. Saldanha Derzi
5. Helvídio Nunes
6. Lenoir Vargas
7. Vilela de Magalhães
8. Ruy Santos
9. Braga Junior
10. Tarso Dutra
11. Virgílio Távora
12. Magalhães Pinto

## MDB

1. Franco Montoro
2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino
4. Gilvan Rocha
5. Cunha Lima

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)**  
(9 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Jessé Freire  
Vice-Presidente: Orestes Quérica

Titulares Suplentes

ARENA

- |                      |                     |
|----------------------|---------------------|
| 1. Jessé Freire      | 1. Braga Junior     |
| 2. Ruy Santos        | 2. Virgílio Távora  |
| 3. Lenoir Vargas     | 3. Osires Teixeira  |
| 4. Jarbas Passarinho | 4. Cattete Pinheiro |
| 5. Lourival Baptista |                     |
| 6. Accioly Filho     |                     |

MDB

- |                    |                   |
|--------------------|-------------------|
| 1. Franco Montoro  | 1. Lázaro Barboza |
| 2. Orestes Quérica | 2. Cunha Lima     |
| 3. Nelson Carneiro |                   |

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)**  
(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Jarbas Passarinho  
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares Suplentes

ARENA

- |                        |                    |
|------------------------|--------------------|
| 1. Milton Cabral       | 1. José Guiomard   |
| 2. Vilela de Magalhães | 2. Murilo Paraíso  |
| 3. Arnon de Mello      | 3. Virgílio Távora |
| 4. Luiz Cavalcante     |                    |
| 5. Jarbas Passarinho   |                    |

MDB

- |                   |                   |
|-------------------|-------------------|
| 1. Dirceu Cardoso | 1. Gilvan Rocha   |
| 2. Itamar Franco  | 2. Franco Montoro |

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)**  
(5 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Adalberto Sena  
Vice-Presidente: Helvídio Nunes

Titulares Suplentes

ARENA

- |                   |                      |
|-------------------|----------------------|
| 1. Helvídio Nunes | 1. Virgílio Távora   |
| 2. Otto Lehmann   | 2. Arnon de Mello    |
| 3. Saldanha Derzi | 3. Jarbas Passarinho |

MDB

- |                   |                   |
|-------------------|-------------------|
| 1. Hugo Ramos     | 1. Dirceu Cardoso |
| 2. Adalberto Sena |                   |

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)**  
(15 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Magalhães Pinto  
1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi  
2º-Vice-Presidente: Nelson Carneiro

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Magalhães Pinto	1. Accioly Filho
2. Alexandre Costa	2. Fausto Castelo-Branco
3. Virgílio Távora	3. Helvídio Nunes
4. Jessé Freire	4. Heitor Dias
5. Arnon de Mello	5. Jarbas Passarinho
6. Saldanha Derzi	6. Luiz Cavalcante
MDB	
7. José Sarney	
8. João Calmon	
9. Augusto Franco	
10. Otto Lehmann	

1. Paulo Brossard	1. Marcos Freire
2. Gilvan Rocha	2. Hugo Ramos
3. Itamar Franco	3. Roberto Saturnino
4. Leite Chaves	
5. Nelson Carneiro	

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)**  
(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Ruy Santos  
Vice-Presidente: Altevir Leal

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Altevir Leal	1. Saldanha Derzi
2. Ruy Santos	2. Itálvio Coelho
3. Cattete Pinheiro	3. Osires Teixeira
4. Fausto Castelo-Branco	
5. Lourival Baptista	
MDB	
1. Adalberto Sena	1. Benjamim Farah
2. Gilvan Rocha	2. Cunha Lima

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

# **REGISTROS PÚBLICOS**

## **nova lei anotada**

- Redação atualizada da Lei nº 6.015/73, com as alterações das Leis nºs 6.140/74 e 6.216/75, contendo notas explicativas e remissivas;
- Redação vigente do Decreto nº 4.857, de 9-11-1939, seguida de notas explicativas do seu texto, com apresentação das redações anteriores.

**"Revista de Informação Legislativa" nº 46**

**328 páginas**

**PREÇO: Cr\$ 30,00**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

# **CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**

## **QUADRO COMPARATIVO ANOTADO**

**O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI Nº 5.869/73,  
COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 5.925/73) COMPARADO AO  
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANTERIOR (DECRETO-  
LEI Nº 1.608/39 COM REDAÇÃO ATUALIZADA).**

**2 VOLUMES**

**1º VOLUME:**

**QUADRO COMPARATIVO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO  
CIVIL COM DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR;**

**2º VOLUME:**

**NOTAS (de nºs 1 a 835) CONTENDO:**

- LEGISLAÇÃO CORRELATA;
- JURISPRUDÊNCIA;
- DOUTRINA;
- EMENDAS APROVADAS PELO CONGRESSO NACIONAL;
- EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E PALESTRA DO PROF. ALFREDO BUZAID;
- LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA; E
- REMISSÕES.

**NOTAS (de nºs 1-A a 95-A) documentam a redação original de dispositivos do Código, Lei nº 5.869/73, alterado pela Lei nº 5.925/73.**

**PREÇO: Cr\$ 70,00**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

# **O PODER LEGISLATIVO E A CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS**

Obra comemorativa do Sesquicentenário da Lei de 11 de agosto de 1827, que criou os Cursos Jurídicos de São Paulo e Olinda.

Precedentes históricos, debates da Assembléia Constituinte de 1823, Decreto de 1825 com os Estatutos do Visconde da Cachoeira, completa tramitação legislativa da Lei de 11-8-1827, com a íntegra dos debates da Assembléia Geral Legislativa (1826-1827), sanção imperial e inauguração dos Cursos de São Paulo e Olinda.

Índices onomástico e temático

410 páginas

**PREÇO: Cr\$ 70,00**

Pedidos pelo reembolso postal à  
**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL**  
(Anexo I) — Brasília — DF — 70160

# **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

## **QUADRO COMPARATIVO**

**2<sup>a</sup> Edição Revista e Atualizada — 1975**

**Com Suplemento 1977**

**VOLUME COM 288 PÁGINAS — Preço: Cr\$ 30,00**

**CONTÉM, COMPARADAS EM TODOS OS ARTIGOS:**

— Emendas Constitucionais nº 1, de 17 de outubro de 1969; nº 2, de 9 de maio de 1972; nº 3, de 15 de junho de 1972; nº 4, de 23 de abril de 1975; nº 5, de 28 de junho de 1975; nº 6, de 4 de junho de 1976; nº 7, de 13 de abril de 1977; nº 8, de 14 de abril de 1977; nº 9, de 29 de junho de 1977; e nº 10, de 14 de novembro de 1977;

— Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69); e

— Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

**Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.**

**Trabalho organizado e revisado pela Subsecretaria de Edições Técnicas  
e impresso pelo Centro Gráfico do Senado Federal**

**À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)**

**Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.**

# **DIREITO FINANCEIRO**

Lei nº 4.320/64 Diretrizes de interpretação. Regulamentação.

Plano de Contas Único dos Órgãos da Administração Direta.

2<sup>a</sup> EDIÇÃO: JUNHO DE 1976.

**PREÇO:  
Cr\$ 20,00**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo ..

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70000  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

# **TRÂNSITO**

**Legislação atualizada.**

**Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento  
(atualizados)**

**Legislação especial e correlata.**

**Ilícitos penais do Trânsito.**

**Resoluções do CONTRAN.**

**Notas — Comparações — Remissões**

**Furto de uso.**

**“Revista de Informação Legislativa” nº 38  
452 páginas**

**Preço: Cr\$ 25,00**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Posta 1.203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00**